

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS BANCÁRIOS

Reuniu-se a Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato dos Bancários de Lisboa, com a presença de mais de dois mil sócios, que enchiam por completo o salão da «Voz do Operário», a fim de dis-

cutirem os problemas da revisão do Contrato Colectivo de Trabalho e da entrada em funcionamento da Caixa de Previdência. Presidiu aos trabalhos o sr. Paulo Loureiro Batista.

No primeiro ponto de «Informações», a direcção do sindicato expôs uma resenha histórica de todo o processo da presente revisão contratual que começou com a apresentação da proposta de revisão em 16 de Junho do ano passado. Durante a fase das negociações directas houve 16 reuniões. Na fase seguinte, a da Conciliação, realizaram-se 5 reuniões.

Deu também a notícia de que as direcções sindicais haviam nomeado como seu Árbitro o prof. dr. Orlando de Carvalho, da Faculdade de Direito de Coimbra, por officio do dia 18 de Dezembro passado, e que o Grémio dos Bancos e Casas Bancárias comunicara ter escolhido para seu Árbitro o dr. Amândio Anes de Azevedo. De acordo com os prazos legais estabelecidos o litígio deverá estar resolvido em fins de Maio próximo.

A direcção historiou então o processo de criação da Caixa de Previdência e Abono de Família dos Empregados Bancários.

Pela Portaria 272/70 de 4 de Junho de 1970, o Ministério das Corporações mandava que o seu Estatuto deveria «entrar em vigor até ao dia 1 de Março de 1971. No entanto, este prazo foi prorrogado até que a Portaria 276/72, de 16 de Maio de 1972, fixa o prazo improrrogável de 30 de Setembro seguinte para conclusão do respectivo Estatuto, determinando a data de

1 de Janeiro de 1973 como data limite para entrada em funcionamento da respectiva Caixa. O presidente da Mesa encerrou a sessão com um

agradecimento aos representantes da Imprensa presentes que a assembleia sublinhou com prolongada ovação.

República

8-1-73

REUNIÃO

República
11/1/73

DE BANCÁRIOS

DO PORTO

Na última reunião de associados do Sindicato dos Bancários do Porto foram analisados aspectos referentes à revisão do contrato colectivo em curso, nomeadamente o repúdio da contraproposta gremial que este organismo está a enviar para as casas dos respectivos empregados.

Comércio do Porto

11-1-73

ORGANIZAÇÃO CORPORATIVA

**A revisão do contrato colectivo
de trabalho dos bancários**

Na sala da «Voz do Operário», realizou-se uma assembleia geral extraordinária do Sindicato Nacional dos Empregados Bancários do Distrito de Lisboa, destinada a debater dois pontos de grande interesse para a classe: negociações para a revisão do contrato colectivo de trabalho com o respectivo início do funcionamento da Caixa de Previdência própria.

A direcção anunciou ter sido já nomeado para árbitro do Sindicato na fase arbitral o dr. Armando de Carvalho, esperando-se agora que o Ministério nomeie o árbitro-presidente.

Foi muito discutida a contra-proposta gremial à proposta de revisão apresentada pelo Sindicato.

Vida Sindical

Assembleia geral extraordinária dos bancários de Lisboa

No passado dia 5, no salão da «Voz do Operário», que se encontrava completamente cheio, cerca de dois mil bancários reuniram-se para discutirem problemas relacionados com o Contrato Colectivo de Trabalho e com a entrada em funcionamento da Caixa de Previdência.

Na falta do presidente da assembleia geral presidiu aos trabalhos o primeiro secretário, sr. Paulo Loureiro Baptista.

Após um breve primeiro ponto, relativo a «informações», em que foram prestados alguns esclarecimentos pela direcção, entrou-se no ponto dois da ordem de trabalhos, respeitante ao Contrato Colectivo de Trabalho.

A direcção, pela voz do seu presidente, sr. Anselmo José Dias, fez um breve mas incisivo relato das condições em que decorreram as duas fases já ultrapassadas do processo. Informou ainda a assembleia de que as discussões sindicais (Lisboa, Porto e Coimbra) haviam requerido a arbitragem, tendo nomeado como seu árbitro o Prof. Dr. Orlando

SEQUE NA PAG. 3 >

Vida Sindical

> DAS PÁGINAS CENTRAIS

de Carvalho, da Faculdade de Direito de Coimbra, e que o Grémio dos Bancos e Casas Bancárias comunicara ter escolhido o dr. Amândio Anes de Azevedo, aguardando-se agora que o Ministério das Corporações nomeie o árbitro presidente, sem demora, embora não tenha qualquer prazo para o fazer.

Referiu ainda ser sua convicção que o litígio estará resolvido até fins de Maio próximo e aproveitou para chamar a atenção dos presentes para as características especiais do Tribunal Arbitral, cuja constituição, por imperativo legal, não é a mesma do que resolvem o pleito de 1970, uma vez que o presidente deixou de ser nomeado por acordo dos árbitros das partes, mas sim pelo Ministério das Corporações.

Entrou-se, então, no ponto três da ordem dos trabalhos, tendo um elemento da direcção historiado o processo de criação da Caixa de Previdência e Abono de Família dos Empregados Bancários, que começou com a Portaria 272-70, de 4-6-70, do Secretário de Estado do Trabalho e Previdência, em que se encontrava exarado que os seus Estatutos deveriam entrar em vigor em 1 de Março de 1971. Entretanto, este prazo foi prorrogado por mais de uma vez, até que surgiu a Portaria 276-72, de 16 de Maio de 1972, fixando o prazo improrrogável de 30 de Setembro seguinte para a conclusão das respectivos Estatutos, determinando a data de 1 de Janeiro de 1973 como data limite para entrada em funcionamento da respectiva Caixa.

Ora, o projecto dos Estatutos foi entregue no Ministério na data consignada na portaria e, até à data, nada consta quanto à sua aprovação.

Antes de encerrar a sessão o presidente da mesa agradeceu a presença de alguns representantes da Imprensa, gesto sublinhado pela assembleia com uma calorosa salva de palmas.

10 Jan - 16/1/73

ASSEMBLEIA GERAL DO SINDICATO DOS EMPREGADOS BANCARIOS DO DISTRITO DE COIMBRA

No próximo dia 20, pelas 20h30, realiza-se no Centro de Recreio Popular do Bairro Marechal Carmona, ao Calhabé, uma reunião da Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato Nacional dos Empregados Bancários do Distrito de Coimbra, organismo cuja área de jurisdição abrange os distritos de Coimbra, Guarda, Leiria e Viseu.

Esta assembleia terá a seguinte ordem de trabalhos: Processo de revisão do Contrato Colectivo de Trabalho; Organização da Caixa de Previdência; e Assistência médica do Sindicato.

Opiniões - 19-1-74

PREVIDÊNCIA 20

Em 27 de Dezembro do ano findo os três Sindicatos dos Bancários oficiaram ao Ministro das Corporações reclamando a urgente conclusão do processo de nomeação do novo representante do Sindicato de Lisboa na Comissão Organizadora, Daniel Cabrita.

SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS BANCÁRIOS DO DISTRITO DE LISBOA

CONVOCATÓRIA

ASSEMBLEIA GERAL

(Sessão Extraordinária)

Ao abrigo do n.º 1 do art.º 22.º dos Estatutos, convoco a Assembleia Geral para reunir, em sessão extraordinária, no dia 26 do corrente mês de Janeiro, às 21 horas, no salão da Sociedade de Instrução e Beneficência «A Voz do Operário», Rua da Voz do Operário, 9 a 15, em Lisboa, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

1. INFORMAÇÕES
2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA

Nos termos do § único do artigo 19.º dos Estatutos, a Assembleia só poderá funcionar à hora marcada com a presença de, pelo menos, um quarto dos sócios do Sindicato, funcionando meia hora depois com qualquer número de sócios.

De acordo com o determinado no art.º 20.º dos Estatutos, só podem tomar parte na reunião da Assembleia Geral os sócios com mais de doze meses de inscrição, ou seja, até ao número 18 804 inclusivo.

Lisboa, 22 de Janeiro de 1973.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral,

a) **José de Andrade Soares**

SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS BANCÁRIOS DO DISTRITO DE LISBOA

CONVOCATÓRIA ASSEMBLEIA GERAL

Nos termos do artigo 21.º dos Estatutos, convoco a Assembleia Geral para reunir, em sessão ordinária, no dia 27 do próximo mês de Fevereiro às 21 horas, no salão da Sociedade de Instrução e Beneficência «A Voz do Operário», Rua da Voz do Operário, 9 - 15, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

1. INFORMAÇÕES
2. APRECIACÃO; DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO RELATÓRIO E DAS CONTAS DA DIRECÇÃO REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 1972

Nos termos do § único do artigo 19.º dos Estatutos, a Assembleia só poderá funcionar à hora marcada com a presença de, pelo menos, um quarto dos sócios do Sindicato, funcionando meia hora depois com qualquer número de sócios.

De acordo com o determinado no art.º 20.º dos Estatutos, só podem tomar parte na reunião da Assembleia Geral os sócios com mais de doze meses de inscrição, ou seja, até ao número 18 915, inclusive.

Lisboa, 22 de Janeiro de 1973.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

a) José de Andrade Soares

DLx 22-1-73

02x 22/1/73

SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS BANCÁRIOS DO DISTRITO DE LISBOA

CONVOCATÓRIA

ASSEMBLEIA GERAL

(Sessão Extraordinária)

Ao abrigo do n.º 1 do art.º 22.º dos Estatutos, convoco a Assembleia Geral para reunir, em sessão extraordinária, no dia 26 do corrente mês de Janeiro, às 21 horas, no salão da Sociedade de Instrução e Beneficência «A Voz do Operário», Rua da Voz do Operário, 9 a 15, em Lisboa, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

1. INFORMAÇÕES
2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA

Nos termos do § único do artigo 19.º dos Estatutos, a Assembleia só poderá funcionar à hora marcada com a presença de, pelo menos, um quarto dos sócios do Sindicato, funcionando meia hora depois com qualquer número de sócios.

De acordo com o determinado no art.º 20.º dos Estatutos, só podem tomar parte na reunião da Assembleia Geral os sócios com mais de doze meses de inscrição, ou seja, até ao número 18 804 inclusive.

Lisboa, 22 de Janeiro de 1973.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

a) José de Andrade Soares

23/1/1973

Assuntos dos empregados bancários

Prosseguiu, em quinta sessão, a assembleia geral extraordinária dos associados do Sindicato dos Bancários do Porto, que, desde Setembro do ano passado, vem tratando diversos problemas ligados à classe, principalmente no que se refere à Caixa de Previdência.

No decorrer da assembleia, que durou cerca de cinco horas, foram discutidos numerosos problemas mas a verdade é que não se chegou praticamente a qualquer conclusão. Existiram sempre, entre os associados, opiniões divergentes. Resumindo, diremos que todas as perspectivas iniciais, quanto ao avanço dos assuntos a tratar, se goraram, a despeito dos esforços de alguns dos 500 associados presentes, que tiveram intervenções tendentes a solução de alguns dos problemas abordados.

Os trabalhos foram dirigidos pelo sr. António Luis Mendonça de Freitas Monteiro, presidente da assembleia geral, secretariado pelos srs. Rui Pinto de Sousa e Abel José Teixeira Passos.

O presidente da direcção esteve ausente por doença, tendo respondido a diversas intervenções o secretário, sr. Manuel Gaspar Cardoso Martins, juntamente com outros elementos directivos. Além disso, estiveram presentes dirigentes dos sindicatos de Coimbra e de Lisboa.

10 Janeiro
23 111973

INTERESSES

PROFISSIONAIS

★ DOS BANCÁRIOS

A assembleia geral do Sindicato Nacional dos Empregados Bancários do Distrito de Lisboa reunirá no dia 2, na «Voz do Operário», com a seguinte ordem de trabalhos: Informações e Caixa de Previdência.

Entretanto, o projecto de estatutos da futura caixa de previdência dos empregados bancários, entregue ao ministro das Corporações ainda antes de 30 de Setembro último foi agora devolvido à respectiva comissão organizadora sindical com 67 propostas de alteração, segundo foi anunciado no decorrer de uma assembleia geral extraordinária do Sindicato Nacional dos Empregados Bancários do Distrito de Coimbra, efectuada no sábado. Foi recordado que a Portaria n.º 276/72, de 16 de Maio transacto, marcava para o dia 1 de Janeiro último a entrada em funcionamento da Caixa de Previdência dos Bancários, fixando o prazo improrrogável de 30 de Setembro para conclusão do projecto dos respectivos estatutos.

10 Jan 23-1-B

SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS BANCÁRIOS DO DISTRITO DE LISBOA

CONVOCATÓRIA

ASSEMBLEIA GERAL

Nos termos do artigo 21.º dos Estatutos, convoco a Assembleia Geral para reunir, em sessão ordinária, no dia 27 do próximo mês de Fevereiro, às 21 horas, no salão da Sociedade de Instrução e Beneficência «A Voz do Operário», Rua da Voz do Operário, 9-15, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

1. Informações.
2. Apreciação; discussão e votação do relatório e das contas da direcção referentes ao exercício de 1972.

Nos termos do § único do artigo 19.º dos Estatutos, a Assembleia só poderá funcionar à hora marcada com a presença de, pelo menos, um quarto dos sócios do Sindicato, funcionando meia hora depois com qualquer número de sócios.

De acordo com o determinado no artigo 20.º dos Estatutos, só podem tomar parte na reunião da Assembleia Geral os sócios com mais de doze meses de inscrição, ou seja até ao número 18 915, inclusive.

Lisboa, 22 de Janeiro de 1973

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral
a) José de Andrade Soares

Capital 23-1-73

SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS BANCÁRIOS DO DISTRITO DE LISBOA

CONVOCATÓRIA

ASSEMBLEIA GERAL (Sessão Extraordinária)

Ao abrigo do n.º 1 do art.º 22.º dos Estatutos, convoco a Assembleia Geral para reunir, em sessão extraordinária, no dia 26 do corrente mês de Janeiro, às 21 horas, no salão da Sociedade de Instrução e Beneficência «A Voz do Operário», Rua da Voz do Operário, 9 a 15, em Lisboa, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

1. Informações.
2. Caixa de Previdência.

Nos termos do § único do artigo 19.º dos Estatutos, a Assembleia só poderá funcionar à hora marcada com a presença de, pelo menos, um quarto dos sócios do Sindicato, funcionando meia hora depois com qualquer número de sócios.

De acordo com o determinado no art.º 20.º dos Estatutos, só podem tomar parte na reunião da Assembleia Geral os sócios com mais de doze meses de inscrição, ou seja, até ao número 18 804 inclusive.

Lisboa, 22 de Janeiro de 1973

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

a) José de Andrade Soares

Capital 23-1-73

SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS BANCÁRIOS DO DISTRITO DE LISBOA

CONVOCATÓRIA

Assembleia Geral

Nos termos do artigo 21.º dos Estatutos, convoco a Assembleia Geral para reunir, em sessão ordinária, no dia 27 do próximo mês de Fevereiro às 21 horas, no salão da Sociedade de Instrução e Beneficência «A Voz do Operário», Rua da Voz do Operário, 9-15, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

1. INFORMAÇÕES

2. APRECIACÃO, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO RELATÓRIO E DAS CONTAS DA DIRECÇÃO REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 1972

Nos termos do § único do artigo 19.º dos Estatutos, a Assembleia só poderá funcionar à hora marcada com a presença de, pelo menos, um quarto dos sócios do Sindicato, funcionando meia hora depois com qualquer número de sócios.

De acordo com o determinado no art.º 20.º dos Estatutos, só podem tomar parte na reunião da Assembleia Geral os sócios com mais de doze meses de inscrição, ou seja, até ao número 18 915 inclusivé.

Lisboa, 22 de Janeiro de 1973.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

a) José do Andrade Soares

SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS BANCÁRIOS DO DISTRITO DE LISBOA **CONVOCATÓRIA**

Assembleia Geral

(Sessão Extraordinária)

Ao abrigo do n.º 1 do art.º 22.º dos Estatutos, convoco a Assembleia Geral para reunir, em sessão extraordinária, no dia 26 do corrente mês de Janeiro, às 21 horas, no salão da Sociedade de Instrução e Beneficência «A Voz do Operário», Rua da Voz do Operário, 9 a 15, em Lisboa, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

1. INFORMAÇÕES

2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA

Nos termos do § único do artigo 19.º dos Estatutos, a Assembleia só poderá funcionar à hora marcada com a presença de, pelo menos, um quarto dos sócios do Sindicato, funcionando meia hora depois com qualquer número de sócios.

De acordo com o determinado no art.º 20.º dos Estatutos, só podem tomar parte na reunião da Assembleia Geral os sócios com mais de doze meses de inscrição, ou seja, até ao número 18 804 inclusivé.

Lisboa, 22 de Janeiro de 1973.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

a) José de Andrade Soares

Dmot 23-1-1973

NOTÍCIA AMADORA
27/11/1973

Bancários 27/11/73

Notícia Amadora

Na habitual reunião de sócios do Sindicato dos Bancários do Distrito de Lisboa vários bancários pronunciaram-se acerca da necessidade de todos os trabalhadores bancários requererem a sua inscrição no recenseamento eleitoral que está a decorrer e que termina em 15 de Março p.º f.º, acto que se reveste este ano da maior importância, dado haver eleições para deputados. Por tal motivo deliberou a R. A. juntar, em separado, os modelos de requerimento, forma pela qual se poderá garantir uma intervenção

neste importante acto cívico. Foi ainda salientado que o Dec. 51/72 (regula as eleições em Organismos Corporativos, entre os quais se encontram todos os Sindicatos determina que os candidatos a Corpos Gerentes para se encontrarem em situação de elegibilidade têm de reunir as condições de eleitores da Assembleia Nacional.

Bancários CONTRATO COLECTIVO E CAIXA DE PREVIDÊNCIA

Dois temas do maior interesse — o contrato colectivo de trabalho agora submetido a fase arbitral, gorada que foi a tentativa de conciliação, e a organização da sua Caixa de Previdência e Abono de Família — absorvem, desde há bastante tempo, as preocupações de alguns milhares de empregados bancários dos distritos de Lisboa, Porto e Coimbra.

Dificuldades de vária natureza têm feito protelar as soluções defendidas pelos sindicatos representativos cujas direcções se esforçam no sentido de manter, e intransigentemente defender, posições já conhecidas de todos os associados.

Assim, no que respeita à proposta do contrato colectivo de trabalho, apresentada a 16 de Junho do ano passado, as respectivas negociações directas prolongaram-se ao longo de dezasseis reuniões e mais cinco já

na fase conciliatória. A classe aguarda início da fase de arbitragem já que ambas as partes — os sindicatos e o Grémio dos Bancos e Casas Bancárias — indicaram oportunamente os seus árbitros, respectivamente o prof. dr. Orládo de Carvalho, da Faculdade de Direito de Coimbra, e o dr. Amândio Anes de Azevedo.

Um obstáculo, porém, condicionava, no começo desta semana, o início dos trabalhos da comissão de arbitragem: a falta de nomeação do árbitro presidente do Tribunal Arbitral, função que pertence ao Ministério das Corporações. De qualquer modo, e de acordo com os prazos legais estatuidos, o litígio deverá estar resolvido até final de Maio próximo.

UM PROCESSO COMPLICADO

Não menos complexo se apresenta o processo de criação da Caixa de Previdência e Abono de Família dos Empregados Bancários. Os estatutos elaborados por uma comissão organizadora e entregues, a 30 de Setembro último, no Ministério das Corporações para aprovação, foram, entretanto, devolvidos, com 67 sugestões de alteração.

Os estatutos tinham sido elaborados na sequência da Portaria 272/70, que mandava criar a Caixa de Previdência, integrando nela os direitos adquiridos pelos bancários e acordos realizados no seio da comissão organizadora e as normas contidas na portaria mencionada. A partir de determinada altura, porém, deixou de haver acordo no âmbito da comissão, pelo que, quanto à orgânica da Caixa, disposições transitórias, regime financeiro a adoptar e taxas de contribuição, duas redacções diferentes seguiram as vias oficiais — uma, proposta pelos representantes dos sindicatos e outra pelos representantes do Grémio dos Bancos e Casas Bancárias. Preside a esta comissão um representante do Ministério das Corporações.

Na informação remetida pela Direcção-Geral da Previdência e Habitações Económicas são sugeridas modificações que alteram o articulado inicialmente proposto.

Afirma a Direcção-Geral de Previdência que as sugestões feitas se destinam a ser examinadas e introduzidas nos estatutos, as que se imponham como necessárias, e, também, as que se aconselham como convenientes — e só depois a comissão organizadora remeterá o novo documento para sancionamento ministerial. ■

O banqueiro e a arte abstracta

Faleceu há alguns dias o dr. Manuel Ribeiro Espírito Santo Silva que, além de banqueiro pertencia aos aos corpos gerentes de cerca de duas dezenas de empresas.

O Grémio Nacional dos Bancos e Casas Bancárias, que em fins do ano transacto, decerto para comemorar o Ano Internacional do Livro, fez distribuir, gratuitamente pelos empregados bancários uma interessante brochura de duzentas e tal páginas, que teve o merecido acolhimento, evocou a sua memória nas pessoas do eng. João Meireles, presidente do conselho de administração do Banco Português do Atlântico e do dr. Castro Fernandes, vice-governador do Banco Nacional Ultramarino e presidente do Conselho Geral do Grémio.

Enaltecendo as muitas qualidades e virtudes do finado, o dr. Castro Fernandes referiu-se-lhe como a uma personagem multifacetada, de tal modo que não podia apresentar-se em termos de retrato linear, plenamente figurativo; para o traçar plasticamente só recorrendo à arte abstracta, em quadro em que a cor e a matéria sejam mais capazes de «dare» a sua estuante personalidade¹.

Ora aqui está uma opinião de que não discordo.

MOLARINHO JACINTO

VIDA ASSOCIATIVA

O "D. Quixote" de Campolide no Sindicato dos Bancários

«O Teatro é um dos instrumentos mais expressivos e úteis para a edificação de um país, é o barómetro que marca a sua grandeza ou a sua decadência», afirmou um dia Frederico García Lorca.

É fazendo desta afirmação um lema, que o Grupo de Trabalho Cultural do Sindicato dos Bancários promove, pelas 16 horas de hoje, dia 24, no ginásio da Caixa Económica Operária, na Rua da Voz do Operário, 64, em Lisboa, uma representação da peça «A Vida do Grande Don Quixote de la Mancha e do Gordo Sancho Pança», de António José da Silva, um tipo que foi atirado às fogueiras da Inquisição.

Adaptada literariamente por Virgílio Martinho, encenada por Joaquim Benito e interpretada pelo Grupo de Teatro do Atlético Clube de Campolide, esta peça tem sido um êxito e o Atlético de Campolide tem le-

vado a mensagem do seu teatro honesto e válido, junto de um público que interessa, especialmente, atingir.

Este é o 53.º espectáculo, por ora o último previsto com o «D. Quixote».

O Grupo pensa, no en-

tanto, repor este espectáculo, estando neste momento activamente em preparação o «Filopóculos», de Virgílio Martinho, peça que será estreada pelo Grupo de Campolide.

Academia Musical

1.º de Junho de 1893

Recebemos o boletim n.º 1 da Academia Musical 1.º de Junho de 1893.

Hoje realiza-se, na sede daquela colectividade, um colóquio sobre desporto, que inclui projecção de filmes.

A Previdência dos Bancários

«Expresso»

e os seus «esclarecimentos»

De um grupo de bancários, com pedido de publicação, recebemos o seguinte texto:

«A direcção do Sindicato dos Empregados Bancários do Distrito de Lisboa fez distribuir aos seus associados a informação 8/73, referente a uma carta dirigida ao semanário «Expresso», em que aquela direcção pretendia esclarecer a posição assumida pelos senhores Joaquim Coelho dos Santos e António Moreira Penilo, respectivamente, representante do Sindicato dos Bancários do Porto e ex-representante do Sindicato de Lisboa na Comissão Organizadora da Caixa de Previdência dos Empregados Bancários e bem assim em relação a uma carta subscrita pelos mesmos senhores, publicada naquele semanário em 10 do corrente.

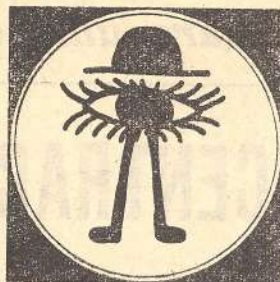
Ora, segundo a referida informação «Expresso» não a publicou na íntegra, contrariamente ao que fez em relação à daqueles nossos colegas.

Acontece que, no referido número de 10 do corrente, pode ler-se:

«Ainda a propósito da carta de Joaquim Coelho dos Santos e António Moreira Penilo, recebemos da direcção do Sindicato Nacional dos Empregados Bancários do Distrito de Lisboa um esclarecimento que, pela sua extensão e pela demora relativa com que nos chegou às mãos, não nos é possível transcrever nesta edição, reservando-o para o próximo número.»

Tal como «Expresso» já referiu nas suas colunas é a Previdência um dos assuntos que mobiliza os bancários. Ao anunciar a transcrição de um esclarecimento da direcção de Lisboa sobre tão candente problema, criou (des)necessariamente grande expectativa (que fez vender), vindo agora a saber-se que o aludido esclarecimento não pôde sê-lo, na verdade, por o respectivo texto ter sido truncado em cerca de oitenta por cento, segundo apurámos.

Publicado como o sema-



nário dos que sabem que, que teria acontecido para que só fosse publicada cerca de um quinto do texto enviado pela direcção de um sindicato, que sabe o que não quer e ao que tem direito (neste caso, a publicação integral da carta a que já se fez referência)?

Sabendo-se que tal facto não resultou dos condicionamentos a que está sujeita a imprensa, também não foi, decerto, por falta de espaço, uma vez que, como atrás se refere, a publicação foi ANUNCIADA com uma semana de antecedência.

Há, talvez, a possibilidade de se argumentar com a deontologia profissional, em que uma resposta não deve (ou não pode) ocupar mais espaço do que o artigo (ou carta) que o motivou. Assim sendo, tal argumentação é facilmente rebatida, sem sair do assunto em questão, porquanto, no seu número de 17 do corrente, pode ler-se, no mesmo semanário, uma carta dos mencionados se-

nhores Coelho dos Santos e Moreira Penilo, em resposta a uma outra do primeiro secretário da mesa da assembleia geral do Sindicato de Lisboa, inserta no número anterior e em que o espaço ocupado por aquela é mais do dobro desta.

Muito embora no folheto de propaganda, distribuído antes de iniciar a sua publicação, se pudesse ler que o «Expresso» pretendia ter o «dinamismo do jornal diário e a reflexão crítica do semanário» e ia «procurar fazer diferente, fugindo a rotinas, citicando em profundidade», achamos que não é procedendo em conformidade com o que se deixa referido, que se consegue alcançar tais objectivos.

Cremos não ser necessário, por fastidioso, fazer qualquer citação de algumas intervenções em S. Bento do deputado Pinto Balsemão, director e detentor da maioria absoluta do capital da sociedade proprietária do semanário, de que também é administrador o dr. Marcelo Rebelo de Sousa, acerca da sua concepção de órgãos da informação, conhecida a sua maneira, dita liberal, de encarar esse e outros problemas.

Pensamos, no entanto, ter exposto o assunto que nos preocupa, de forma bem esclarecedora.»

VIDA SINDICAL ★ VIDA SINDICAL

A Providência dos Bancários

«Expresso»

e os seus «esclarecimentos»

De um grupo de bancários, com pedido de publicação, recebemos o seguinte texto:

«A direcção do Sindicato dos Empregados Bancários do Distrito de Lisboa fez distribuir aos seus associados a informação 8/73, referente a uma carta dirigida ao semanário «Expresso», em que aquela direcção pretendia esclarecer a posição assumida pelos senhores Joaquim Coelho dos Santos e António Moreira Penilo, respectivamente, representante do Sindicato dos Bancários do Porto e ex-representante do Sindicato de Lisboa na Comissão Organizadora da Caixa de Providência dos Empregados Bancários e bem assim em relação a uma carta subscrita pelos mesmos senhores, publicada naquele semanário em 10 do corrente.

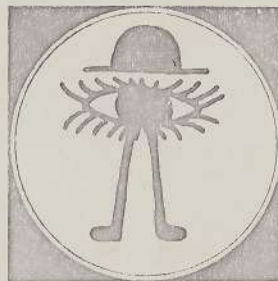
Ora, segundo a referida informação «Expresso» não a publicou na íntegra, contrariamente ao que fez em relação à daqueles nossos colegas.

Acontece que, no referido número de 10 do corrente, pode ler-se:

«Ainda a propósito da carta de Joaquim Coelho dos Santos e António Moreira Penilo, recebemos da direcção do Sindicato Nacional dos Empregados Bancários do Distrito de Lisboa um esclarecimento que, pela sua extensão e pela demora relativa com que nos chegou às mãos, não nos é possível transcrever nesta edição, reservando-o para o próximo número.»

Tal como «Expresso» já referiu nas suas colunas e a Providência um dos assuntos que mobiliza os bancários. Ao anunciar a transcrição de um esclarecimento da direcção de Lisboa sobre tão candente problema, criou (des)necessariamente grande expectativa (que fez vender), vindo agora a saber-se que o aludido esclarecimento não pôde sê-lo, na verdade, por o respectivo texto ter sido truncado em cerca de oitenta por cento, segundo apurámos.

Publicado como o sema-



nário dos que sabem querer, que teria acontecido para que só fosse publicado cerca de um quinto do texto enviado pela direcção de um sindicato, que sabe o que não quer e ao que tem direito (neste caso, a publicação integral da carta a que já se fez referência)?

Sabendo-se que tal facto não resultou dos condicionamentos a que está sujeita a imprensa, também não foi, decerto, por falta de espaço, uma vez que, como atrás se refere, a publicação foi ANUNCIADA com uma semana de antecedência.

Há, talvez, a possibilidade de se argumentar com a deontologia profissional, em que uma resposta não deve (ou não pode) ocupar mais espaço do que o artigo (ou carta) que o motivou. Assim sendo, tal argumentação é facilmente rebatida, sem sair do assunto em questão, porquanto, no seu número de 17 do corrente, pode ler-se, no mesmo semanário, uma carta dos mencionados se-

nhores Coelho dos Santos e Moreira Penilo, em resposta a uma outra do primeiro secretário da mesa da assembleia geral do Sindicato de Lisboa, inserta no número anterior e em que o espaço ocupado por aquela é mais do dobro desta.

Muito embora no folheto de propaganda, distribuído antes de iniciar a sua publicação, se pudesse ler que o «Expresso» pretendia ter o «dinamismo do jornal diário e a reflexão crítica do semanário» e in «procurar fazer diferente, fugindo a rotinas, criticando em profundidade», achamos que não é procedendo em conformidade com o que se deixa referido, que se consegue alcançar tais objectivos.

Cremos não ser necessário, por fastidioso, fazer qualquer citação de algumas intervenções em S. Bento do deputado Pinto Balsemão, director e detentor da maioria absoluta do capital da sociedade proprietária do semanário, de que também é administrador o dr. Marcelo Rebelo de Sousa, acerca da sua concepção de órgãos da informação, conhecida a sua maneira, dita liberal, de encarar esse e outros problemas.

Pensamos, no entanto, ter exposto o assunto que nos preocupa, de forma bem esclarecedora.»

V. Populan 27/2/1973

SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS BANCÁRIOS DO DISTRITO DE LISBOA

CONVOCATÓRIA ASSEMBLEIA GERAL

Nos termos do artigo 21.º dos Estatutos, convoco a Assembleia Geral para reunir, em sessão ordinária, no dia 27 do próximo mês de Fevereiro às 21 horas, no salão da Sociedade de Instrução e Beneficência «A Voz do Operário», Rua da Voz do Operário, 9-15, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

- 1. INFORMAÇÕES**
- 2. APRECIACÃO, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO
RELATÓRIO E DAS CONTAS DA DIRECÇÃO
REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 1972**

Nos termos do § único do artigo 19.º dos Estatutos, a Assembleia só poderá funcionar à hora marcada com a presença de, pelo menos, um quarto dos sócios do Sindicato, funcionando meia hora depois com qualquer número de sócios.

De acordo com o determinado no artigo 20.º dos Estatutos, só podem tomar parte na reunião da Assembleia Geral os sócios com mais de doze meses de inscrição, ou seja até ao número 18.915, inclusive.

Lisboa, 22 de Janeiro de 1973.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

José de Andrade Soares

Diário de Lisboa - 27/2/73

SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGA- DOS BANCÁRIOS DO DISTRITO DE LISBOA

CONVOCATÓRIA

ASSEMBLEIA GERAL

Nos termos do artigo 21.º dos Estatutos, convoco a Assembleia Geral para reunir, em sessão ordinária, no dia 27 do próximo mês de Fevereiro às 21 horas, no salão da Sociedade de Instrução e Beneficência «A Voz do Operário», Rua da Voz do Operário, 9-15, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

1. INFORMAÇÕES
2. APRECIACÃO, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO RELATÓRIO E DAS CONTAS DA DIRECÇÃO REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 1972

Nos termos do § único do artigo 19.º dos Estatutos, a Assembleia só poderá funcionar à hora marcada com a presença de, pelo menos, um quarto dos sócios do Sindicato, funcionando meia hora depois com qualquer número de sócios.

De acordo com o determinado no artigo 20.º dos Estatutos, só podem tomar parte na reunião da Assembleia Geral os sócios com mais de doze meses de inscrição, ou seja até ao número 18 915, inclusivé.

Lisboa, 22 de Janeiro de 1973

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

José de Andrade Soares

SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS BANCÁRIOS DO DISTRITO DE LISBOA

CONVOCATÓRIA

ASSEMBLEIA GERAL

Nos termos do artigo 21.º dos Estatutos, convoco a Assembleia Geral para reunir, em sessão ordinária, no dia 27 do próximo mês de Fevereiro, às 21 horas, no salão da Sociedade de Instrução e Beneficência «A Voz do Operário», Rua da Voz do Operário, 9-15, com a seguinte Ordem de Trabalhos :

1. INFORMAÇÕES
2. APRECIACÃO, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO RELATÓRIO E DAS CONTAS DA DIRECÇÃO REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 1972

Nos termos do § único do artigo 19.º dos Estatutos, a Assembleia só poderá funcionar à hora marcada com a presença de, pelo menos, um quarto dos sócios do Sindicato, funcionando meia hora depois com qualquer número de sócios.

De acordo com o determinado no artigo 20.º dos Estatutos, só podem tomar parte na reunião da Assembleia Geral os sócios com mais de doze meses de inscrição, ou seja até ao n.º 18915, inclusive.

Lisboa, 22 de Janeiro de 1973.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral,
José de Andrade Soares

Paulo 27-2-73

SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS BANCÁRIOS DO DISTRITO DE LISBOA

CONVOCATÓRIA

Assembleia Geral

Nos termos do artigo 21.º dos Estatutos, convoco a Assembleia Geral para reunir, em sessão ordinária, no dia 27 do próximo mês de Fevereiro às 21 horas, no salão da Sociedade de Instrução e Beneficência «A Voz do Operário», Rua da Voz do Operário, 9-15, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

1. INFORMAÇÕES
2. APRECIACÃO, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO RELATÓRIO E DAS CONTAS DA DIRECÇÃO REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 1972

Nos termos do § único do artigo 19.º dos Estatutos, a Assembleia só poderá funcionar à hora marcada com a presença de, pelo menos, um quarto dos sócios do Sindicato, funcionando meia hora depois com qualquer número de sócios.

De acordo com o determinado no artigo 20.º dos Estatutos, só podem tomar parte na reunião da Assembleia Geral os sócios com mais de doze meses de inscrição, ou seja até ao número 18 915, inclusivé.

Lisboa, 22 de Janeiro de 1973

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral,
(José de Andrade Soares)

República 27-2-73

REVISÃO DO CONTRATO DOS BANCÁRIOS

Nomeado o árbitro-presidente

A Corporação de Crédito e Seguros reuniu esta manhã para dar parecer sobre a nomeação, pelo Ministério das Corporações, do dr. Joaquim de Seabra Lopes para árbitro-presidente do Tribunal Arbitral encarregado de decidir sobre a revisão do contrato colectivo dos bancários de todo o País. O parecer não é, todavia, imperativo.

Fica assim finalmente constituído o referido Tribunal, do qual participa o prof. Orlando de Carvalho em representação dos Sindicatos e o dr. Amândio de Azevedo em representação do Grémio, ambos nomeados em Dezembro último. Acerca deste facto foi referido, na assembleia-geral do Sindicato dos Bancários de Lisboa que ontem à noite decorreu na Voz do Operário, o prejuízo que decorre do

facto de a legislação não impôr prazos quanto à nomeação dos componentes dos tribunais arbitrais.

A assembleia, convocada para discussão e votação do relatório e contas da gerência de 1972, aprovou o primeiro por unanimidade e aclamação, tendo sido aprovada, no capítulo das contas, uma proposta segundo a qual as direcções são aprovadas mas ressalvando a parte dos encargos verificados durante a vigência da comissão administrativa que esteve em exercício até Junho último, a qual tem ainda pendente um inquérito às suas actividades por parte do Sindicato.

No primeiro período da reunião, destinada a informações gerais, a direcção anunciou que o Sindicato dos Bancários do Porto deliberou, no decorrer de uma assembleia-geral efectuada no passado dia 23, substituir o seu representante na comissão organizadora da Caixa de Previdência Coelho dos Santos, pelo associado Joaquim Marques.

As reuniões da referida comissão organizadora estão suspensas desde 9 do corrente, data em que o representante Coelho dos Santos fez a seguinte declaração para a acta da reunião:

«Nas actuais circunstâncias (e

ainda porque nada justifica a pretensa substituição do vogal sr. Moreira Penilo, tendo em conta o mérito dos trabalhos por ele prestados), deve deixar-se bem claro que nunca se poderá verificar uma modificação parcial da representação trabalhadora nesta reunião: ou continuam os dois representantes da classe, Coelho dos Santos e Moreira Penilo, em devido tempo designados e nomeados, ou terá de ser substituída totalmente essa representação.

O assunto fica posto de forma oficial para ser submetido à apreciação de quem pode e deve resolvê-lo. E não subsistindo dúvidas de que essa competência, no actual estado de coisas, só pode ser dos presidentes das mesas das assembleias-gerais quanto à designação, e do secretário de Estado do Trabalho e Previdência quanto à nomeação, requer-se:

Primeiro: Que esta acta seja submetida com a maior urgência à consideração daquele membro do Governo, a fim de que o mesmo possa ouvir aqueles dirigentes e decidir;

Segundo: Que, em contrário do que o presidente lhe mandara transmitir pelos serviços, quanto à sua vontade de prosseguir hoje mesmo os trabalhos, se suspendam quaisquer reuniões da comissão organizadora (da Caixa) até que o Ministério, depois de ouvidas as entidades citadas, dê uma orientação final sobre este assunto — o que se espera aconteça no mais curto prazo.»

Século-28/21.1973

Reunião do Sindicato dos Bancários

Realizou-se, ao principio da noite de ontem, na sede da Voz do Operário, uma assembleia geral ordinária do Sindicato Nacional dos Empregados Bancários do Distrito de Lisboa, de cuja ordem dos trabalhos faziam parte dois pontos: informações à classe e apreciação e votação do relatório e das contas da direcção, referentes ao exercício de 1972.

Durante o período de duração do primeiro ponto, foram abordadas várias questões da vida sindical. No segundo ponto, foi posto à votação o relatório do exercício da direcção (empossada em Junho), que foi aprovado por unanimidade e aclamação. No capítulo das contas, foi apresentada uma proposta, aprovada por maioria, segundo a qual, as contas da direcção são aprovadas, ressalvando a parte dos encargos resultantes da vigência da comissão administrativa que esteve em exercício até Junho.

DLx 27/2/73

Assembleia Geral dos Bancários

Na Voz do Operário, decorre esta noite uma assembleia geral do Sindicato Nacional dos Bancários do Distrito de Lisboa destinada à apreciação, discussão e votação do relatório e das Contas da Direcção referentes ao exercício de 1972.

DLx 27-2-73

2 MAR. 1973

Porto

OS BANCÁRIOS E A PREVIDÊNCIA

A propósito de uma notícia por nós publicada no passado domingo, na qual fazíamos um relato sumário do que tinha sido a sexta sessão da assembleia geral extraordinária do Sindicato Nacional dos Empregados Bancários do Distrito do Porto, recebemos um pedido de rectificação do sr. Joaquim Coelho dos Santos, um dos intervenientes na sessão.

Quis esclarecer que, em primeiro lugar, o voto de censura que havia sido proposto por uma lista de 118 associados foi reprovada pela assembleia por maioria; enquanto que aceitou (também por maioria) a substituição do sr. Coelho dos Santos pelo sr. Joaquim Marques na comissão organizadora da caixa de previdência, tendo em vista a posição assumida pelo primeiro quanto à substituição do colega que representava o sindicato lisboeta.

Inspecção do trabalho contra as ilegalidades do patronato

ACÇÃO SINDICAL

INFORMAÇÃO 2/73 do Sindicato dos Bancários de Lisboa:

Tem sido grande o número de protestos apresentados pelos trabalhadores deste sector contra os constantes atropelos ao contrato, praticados por muitas das empresas bancárias.

Para fazer face a tal situação, a Direcção do Sindicato tem feito deslocar os seus membros às diversas empresas, devidamente acompanhados por fiscais da Inspecção do Trabalho.

A natureza das faltas detectadas em nada nos surpreende. Para além de outras arbitrariedades, a Banca continua, ostensivamente, a sua habitual exploração do trabalho feminino, do trabalho eventual e do trabalho prestado pelos colegas do pessoal menor, numa inequívoca manifestação de desrespeito pelos nossos direitos e pela lei.

Para conhecimento de todos, a postas a descoberto pelas fiscalizações recentemente efectuadas a alguns Bancos:

a) — BANCO DA AGRICULTURA

— Pessoal menor a exercer funções de pessoal maior;

— Desrespeito pelo mapa n.º 1 havendo, assim, vagas por preencher;

— Dactilógrafas que, por possuírem as habilitações exigidas na cl.º 10.º, § 1.º e a idade determinada na cl.º 19.º, não podem estar na classe H;

— Empregadas admitidas a título eventual;

— Empregadas a prestar serviço a título de «estágio».

Desta situação de violenta ilegalidade, merece especial referência o caso duma bancária, abusivamente despedida após ter trabalhado na empresa desde 1-8-1971 ininterruptamente: o Banco não lhe tinha atribuído qualquer classe nem a considerava para os efeitos do mapa n.º 1 do CCT. Também não lhe pagou em 1971 o subsídio de Natal a que tinha direito, pretendendo conferir-lhe, apenas, no ano de 1972, os direitos sobre férias constantes do art.º 57.º do n.º 1 do D. L. 49 408 (seis dias de férias em lugar de aplicar a cl.º 45.º do CCT (20 dias de férias e um subsídio de 65% da retribuição).

Neste momento o assunto já seguiu as vias judiciais competentes.

b) — BANCO PINTO & SOTTO MAYOR

— Pessoal menor a exercer funções de pessoal maior;

— Inúmeros trabalhadores do pessoal menor que deveriam estar

no quadro superior por estarem nas condições previstas na cl.º 74.º. O Banco já admitiu cerca de 200 indivíduos para o pessoal maior sem dar cumprimento à preferência imposta pelo CCT;

— Cobradores com mais de 10 anos de cargo sem serem promovidos a pessoal maior, conforme estipula a cl.º 44.º, § 3.º;

— Dactilógrafas que não podem, pelas razões já apontadas, pertencer àquela categoria;

— Desrespeito pelo mapa n.º 1, havendo cerca de 50 trabalhadores por promover (cl.º 7.º, § 1.º).

c) — BANCO TOTTA & AÇORES

— Contínuos e Cobradores do pessoal menor que já deveriam ter sido promovidos ao quadro superior.

— O centro mecanográfico composto na sua maioria por trabalhadores eventuais — empregados da empresa Norma.

d) — CASA BANCÁRIA MANUEL MENDES GODINHO & FILHOS (TOMAR)

— 1 caixa e 1 cobrador não considerados empregados bancários;

— 1 cobrador a fazer prospecção, bem como 1 contínuo.

O "Expresso"

e o Sindicato dos Bancários

QUEM tiver acompanhado a nossa curta existência verificou já, sem favor, que os assuntos sindicais a enquadrarem a defesa das classes trabalhadoras, sempre ocuparam nas nossas páginas lugar de relevo. Fazemo-lo, sem cálculos de venda, porque, ao nascermos, nos propusemos defender as liberdades públicas, nas quais se inclui a liberdade sindical que desejamos potenciada cada vez mais. Depois de nós vários foram os jornais que começaram a dedicar mais espaço ao mundo do trabalho na perspectiva sindical em que eram e ainda são parcos.

Agora há quem, estranhamente, queira interceptar o nosso caminho, acusando-nos de «truncar notícias» e malabarismos quejandos. Mas o melhor é contar o caso:

O EXPRESSO publicou no seu terceiro número uma reportagem sob o título: «O contrato de trabalho e a Caixa de Previdência mobilizam os bancários», em que se escrevia, textualmente: alega-se que «nas próprias assembleias gerais do Sindicato Nacional dos Empregados Bancários do Distrito de Lisboa, tem sido verberado o procedimento dos representantes dos sindicatos (especialmente do representante de Lisboa) na referida comissão». A notícia continuava referindo conduta menos consentânea com as exigências de uma autêntica representatividade. Foi o EXPRESSO o primeiro jornal a levantar o problema na imprensa de grande circulação.

Entretanto, no n.º 6, os repre-

sentantes sindicais na Caixa de Previdência, reagiram com uma carta a que ripostou, no mesmo número, o primeiro secretário da Assembleia Geral do Sindicato, afirmando, entre outras coisas, que eles (direcção do sindicato) haviam gravado a sessão. E terminava desta feita: «Por último agradeço a V. atenção dispensada e manifesto-lhe a minha determinação de não alimentar este debate. Com esta carta encerro o assunto pela minha parte. Em verdade, considero a missão da Imprensa num sentido mais profundo e, de outra forma, estaria a participar em polémicas que não levam a parte nenhuma (ou levam?)».

Nesta mesma edição anunciámos uma carta da direcção do sindicato que publicaríamos no número seguinte, o que na realidade fizemos. A carta, porém, era demasiado extensa e foi encarregado um redactor de a resumir sem prejudicar a substância da argumentação. De facto, não foi prejudicada, e dela ressalta, claramente, a posição do sindicato em relação aos srs. Coelho dos Santos e Moreira Penilo. Resumimo-la, repetimos, por ser demasiado extensa. A carta dos srs. Coelho dos Santos e Moreira Penilo foi publicada, na íntegra, por ser o primeiro escrito, porque a reportagem do jornal os havia visado directamente, porque contra os mesmos senhores já havia sido publicada uma carta do secretário da Mesa da Assembleia Geral. E porque o seu comprimento era sensivelmente igual à síntese feita pela redacção do centro de

dimensão do Sindicato. Estas as razões de um resumo ou síntese que não foi corte, nem censura. Sintetizar não é o mesmo que amputar.

Aliás sempre tivemos as melhores relações com os dirigentes sindicais que mais de um vez falaram com o nosso redactor encarregado do tema em questão. Foram-lhes mesmo dadas, oralmente, explicações das razões do resumo, quando nos procuraram depois de o escrito vir a público.

Não somos o Boletim do Sindicato dos Bancários. Escrevemos para um público vasto a quem as notícias devem ser explicadas em terminologia e contextos acessíveis, sem multiplicar alíneas e subalíneas. Temos de publicar muitas outras notícias; o espaço de que dispomos é limitadíssimo e saímos apenas uma vez por semana.

Poucos órgãos da Imprensa se ocupariam do problema, relevando-o como nós fizemos.

Para terminar, apenas uma afirmação de princípio que mais não é que um sublinhado: estamos ao lado do trabalho na luta diária pela sua dignificação.

Só estranhámos que o visado seja um jornal que aparece a defender os seus anseios, relatando-os e não só. Mas podem crer que não fomos tocados. O nosso ideário será mantido e cada vez estaremos mais vigilantes. Interessa-nos, acima de tudo, que os bancários tenham a Previdência que lhes convém e, por isso, informamos, sem nos preocuparmos com problemas pessoais.

8 MAR. 1973

Porto

Vencimentos e contratos colectivos

«Não é permitida a estipulação ou fixação de cláusulas de actualização periódica automática de remunerações» — esta a redacção do artigo 14.º, n.º 2, do Decreto-lei n.º 196/72, de 12 de Junho, que suscitou algumas dúvidas quanto à sua interpretação.

Em face disso, o secretário de Estado do Trabalho despachou o seguinte:

«Importando que os vários serviços do Ministério das Corporações e Previdência Social prestem resposta urgente e unívoca às consultas que lhes são dirigidas e tendo presente os objectivos das providências contidas no referido Decreto-lei n.º 196/72, declaradamente de interesse e ordem pública, determino que os serviços esclareçam as entidades consulentes no sentido de que é aplicável o disposto no n.º 14.º, n.º 2, do Decreto-lei n.º 196/72 aos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho vigente à data de entrada em vigor do referido Decreto-lei n.º 196/72».

■ Bancários—O Ministério das Corporações nomeou o Dr. Joaquim de Seabra Lopes para árbitro-presidente do Tribunal Arbitral que vai ocupar-se da revisão do contrato colectivo dos bancários.

O árbitro dos Sindicatos é o Prof. Orlando de Carvalho e o do Grémio o Dr. Amândio de Azevedo, ambos nomeados em Dezembro passado.

Não tendo as partes chegado a entrar em negociações, em qualquer das fases anteriores à arbitragem, cabe agora ao Tribunal Arbitral decidir sobre toda a matéria de revisão do C.C.T.

Not Am. Law 10/3/73

■ **Bancários**—O Ministério das Corporações nomeou o Dr. Joaquim de Seabra Lopes para árbitro-presidente do Tribunal Arbitral que vai ocupar-se da revisão do contrato colectivo dos bancários.

O árbitro dos Sindicatos é o Prof. Orlando de Carvalho e o do Grémio o Dr. Amândio de Azevedo, ambos nomeados em Dezembro passado.

Não tendo as partes chegado a entrar em negociações, em qualquer das fases anteriores à arbitragem, cabe agora ao Tribunal Arbitral decidir sobre toda a matéria de revisão do C.C.T.

● SINDICALISMO

Curadores e comissões administrativas

A PROMULGAÇÃO relativamente recente, de um novo diploma legal, o Decreto-Lei n.º 447/ 72, de 10 de Novembro, emanado do Ministério das Corporações e Previdência Social, veio pôr de novo em equação o problema das consequências que decorrem para os sindicatos do facto de excederem (ou considerar-se que excedem) os limites de actuação fixados na lei, quando prosseguem o estudo e a defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores que representam.

Esta matéria, que constava já da redacção original da lei sindical, foi profundamente remodelada em 1969, numa reforma em que se depositaram algumas esperanças em função da sua aparente feição liberalizadora.

Em 1972, porém, a propósito de outros assuntos e de forma pouco ortodoxa, o legislador entendeu necessária a sua intervenção no sentido de corrigir determinadas disposições «liberalizadoras», o que acabou por fazer, mas no sentido do regresso às soluções primitivas.

Liberdade sindical e comissões administrativas

Instituído em 1933 o sistema da sanção ou homologação ministerial para os membros eleitos das direcções dos sindicatos, o legislador português tirou dele as consequências que, dentro da lógica do sistema, necessária-

mente decorriam vinculando os sindicatos a pautar a sua actividade, exclusivamente, nos domínios moral, social e económico.

Assim, se aos sindicatos poderia ser imposta a «retirada da aprovação dos estatutos» quando «se desviarem do fim para que foram instituídos» (Base I da Lei n.º 1436 e art.º 20.º do Dec. Lei n.º 23050, redacção de 1933), muito naturalmente a direcção responsável por tal desvio poderá ser substituída, quando «motivos ponderosos o justifiquem», por uma comissão administrativa nomeada pelo Governo com o encargo de exercer as funções directivas «pelo prazo julgado necessário à normalização», prazo esse que, porém, não poderia exceder um ano (art.º 2.º do Dec. Lei n.º 31946).

Significativamente o preceito legal que limitava o funcionamento da comissão administrativa a um prazo máximo de um ano foi, decorrido pouco mais de um ano sobre a promulgação do diploma legal em que se inseria, substituído por um outro que, embora de conteúdo semelhante, não estabelecia qualquer limite de ordem temporal, mas tão só de oportunidade: a comissão manter-se-ia em exercício «pelo prazo julgado necessário» (art.º 1.º do Dec. Lei n.º 32820).

A possibilidade de existência de comissões administrativas constitui, dentro do sistema sindical português, uma permanente objecção à consagração da

«liberdade sindical» (embora não a única nem, possivelmente a mais importante).

Na verdade, quando em 17 de Junho de 1948, a Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho adoptou a **convenção relativa à liberdade sindical e à protecção do direito sindical** Convenção n.º 87), que Portugal não ratificou, logo se adivinhou uma longa controvérsia (para utilizar os termos da Câmara Corporativa no parecer que emitiu sobre a revisão da legislação sindical) relativa à não coincidência entre os preceitos da lei portuguesa e as garantias estabelecidas naquela convenção relativamente à possibilidade de dissolução das organizações sindicais por via administrativa e à destituição e suspensão dos corpos gerentes por decisão do poder executivo.

Efectivamente, a O. I. T., utilizando a faculdade que lhe foi atribuída pela inclusão na sua própria constituição do princípio da liberdade sindical, entendeu que as disposições legislativas portuguesas não davam satisfação aos imperativos da convenção sobre liberdade sindical que, embora não ratificada, possui valor de recomendação.

Naquela convenção afirma-se, na realidade, que «as organizações de trabalhadores...têm o direito de elaborar os seus estatutos e regulamentos administrativos, de eleger livremente os seus representantes, de organizar a sua gerência e a sua

actividade e de formular o seu programa de acção» (art.º 3.º). E para garantia deste princípio estabelece a mesma disposição que «as autoridades públicas devem abster-se de qualquer intervenção de natureza a limitar este direito ou a entravar o seu exercício legal».

As alterações de 1969

Como resultado da não coincidência entre as disposições legais portuguesas e as garantias consignadas na convenção sobre liberdade sindical, a Conferência Internacional dos Sindicatos Livres, apresentou perante a O. I. T., queixa contra o Governo Português. Este, procurando rebater os argumentos utilizados, informou aquela Organização do novo texto que se propunha adoptar por força de uma revisão da legislação sindical (Cfr. Parecer da Câmara Corporativa, n.º 21/IX, in Actas n.º 128, pág. 2104).

Esta informação veio a constituir, posteriormente, a parte fundamental do projecto de revisão que foi submetido à Câmara Corporativa, facto que se reconhece no próprio preâmbulo quando se afirma que se visa «satisfazer os compromissos internacionais sobre a matéria assumidos por Portugal».

No que diz respeito ao tema proposto para estas notas, e segundo o citado parecer da Câmara Corporativa, o Governo informou a O. I. T. de que as decisões sobre a **destituição e suspensão dos corpos gerentes** seriam «tomadas sempre pelos tribunais».

Porém, e como aquele órgão consultivo reconhece, o Governo não se pronunciou então sobre o problema de saber como seria decidida a dissolução dos sindicatos.

Todavia, e quanto ao primeiro destes aspectos, a solução encontrada em 1969, foi a de, efectivamente, os dirigentes dos sindicatos serem da única e exclusiva competência dos tribunais do trabalho. Mas, em vez de se confiar a legitimidade apenas aos sócios, foi também alargada ao INPT a faculdade de, em concorrência com os sócios, requerer a destituição dos corpos sociais.

Esta solução parece-nos susceptível de constituir fonte de possíveis equívocos. É que convém não esquecer que o auto de notícia lavrado pelos órgãos do I.N.T.P., relativamente a qualquer infracção, constitui prova bastante em juízo, não podendo o magistrado da causa apreciar os seus fundamentos, mas verificar apenas se ele obedece aos requisitos formais da lei.

Em termos legais, o sistema ficou assim estabelecido em 1969: constituídos para a prossecução de determinados fins — exclusivamente o estudo e defesa dos direitos e interesses profissionais dos trabalhadores nos aspectos moral, social e económico — os sindicatos estão sujeitos a dissolução por deliberação do Conselho Corporativo, caso se desviem dos fins para que foram constituídos, e os seus corpos directivos são passíveis de penas de destituição dos cargos que ocupam e multa de 100\$ a 20.000\$ (art.ºs 20.º e 21.º da nova redacção do Dec. Lei n.º 23050).

Se se verificar apenas a hipótese de destituição dos dirigentes (com ou sem multa), e o número de dirigentes destituídos for igual ou superior a três, o I. N. T. P. procederá a nomeação de uma comissão administrativa escolhida de entre os sócios e que concentrará em si todas as funções dos diferentes órgãos, mas com o encargo de promover no prazo máximo de seis meses, eleições com o fim de se regressar à normalidade administrativa.

Em 10 de Novembro de 1972, porém, e a propósito de esclarecer determinadas dúvidas na aplicação de certos diplomas legais, o legislador aproveitou a oportunidade para introduzir alterações no sistema estabelecido em 1969.

Assim, e sem revogar expressamente o disposto no mencionado Decreto Lei n.º 23050, estabeleceu-se agora (art.ºs 2.º e 3.º do Decreto Lei n.º 447/ 72) que «em caso de suspensão dos membros dos corpos gerentes, o Ministro das Corporações e Previdência Social designará um curador que permanecerá em exercício até à decisão do processo» ou «enquanto for julgado necessário para o retorno à normalidade administrativa».

E certo que se mantém, em concorrência com o curador a possibilidade de ser nomeada uma comissão administrativa, mas, um pouco à semelhança do que aconteceu em 1943 com o Decreto-Lei n.º 32820, esta permanecerá em exercício para além do prazo fixado (seis meses) «quando as circunstâncias o imponham».

Como facilmente se poderá constatar, o agravamento das consequências decorrentes dos desvios (ou pretensos desvios) dos fins para que foram instituídos é de tal forma amplo que deixa mesmo sem conteúdo útil o prescrito na lei sindical.

O que significa também que, neste aspecto, se regressou às soluções anteriores à revisão de 1969, revisão destinada, no dizer da Câmara Corporativa, a reforçar os poderes dos sindicatos.

ERNESTO COUTINHO



SINDICATOS NACIONAIS DOS EMPREGADOS BANCÁRIOS DOS DISTRITOS DE LISBOA, PORTO E COIMBRA

ÀS VIÚVAS DE EMPREGADOS BANCÁRIOS (OU SEUS FILHOS MENORES OU INCAPACITADOS DE TRABALHAR)

Desde 5 de Junho de 1970 que, por força do C. C. T. dos Empregados Bancários, os estabelecimentos bancários estão obrigados a pagar, por morte dos seus empregados, no activo ou já reformados, o seguinte:

«Uma pensão mensal de sobrevivência, a favor da viúva, desde que o empregado, à data do seu falecimento, tenha mais de cinco anos de serviço e haja contraído matrimónio há mais de um ano.

«A pensão será mantida enquanto a viúva se conservar nesse estado.

«Se o empregado não tiver deixado viúva, ou por morte desta, a pensão reverterá a favor dos filhos do empregado, enquanto forem menores ou sofrerem de incapacidade permanente e total para o trabalho.»

Estas normas são aplicáveis também aos casos que se reportem a data anterior a Junho de 1970.

Tem entretanto vindo a verificar-se que há familiares sobreviventes de empregados bancários que continuam sem receber a pensão por desconhecerem o direito que lhes assiste.

Chama-se, por isso, a atenção dos interessados para a conveniência de se dirigirem aos Sindicatos dos Empregados Bancários das áreas em que se situava o estabelecimento bancário em que o empregado falecido prestava serviço para se informarem cabalmente dos direitos que lhes assistem.

Para esse efeito, a seguir discriminamos os distritos abrangidos na área de cada Sindicato:

SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS BANCÁRIOS DO DISTRITO DE COIMBRA :
Leiria, Guarda, Coimbra e Viseu.

SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS BANCÁRIOS DO DISTRITO DE LISBOA :
Beja, Castelo Branco, Évora, Faro, Lisboa, Portalegre, Santarém, Setúbal, Angra do Heroísmo, Funchal, Horta e Ponta Delgada.

SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS BANCÁRIOS DO DISTRITO DO PORTO :
Aveiro, Braga, Bragança, Porto, Viana do Castelo e Vila Real.

Seu-lo 11-3-73

SINDICATOS NACIONAIS DOS EMPREGADOS BANCÁRIOS DOS DISTRITOS DE LISBOA, PORTO E COIMBRA

**Às viúvas de empregados bancários
(ou seus filhos menores ou incapacitados
de trabalhar)**

Desde 5 de Junho de 1970 que, por força do C. C. T. dos Empregados Bancários, os estabelecimentos bancários estão obrigados a pagar, por morte dos seus empregados, no activo ou já reformados, o seguinte:

«Uma pensão mensal de sobrevivência, a favor da viúva, desde que o empregado, à data do seu falecimento, tenha mais de cinco anos de serviço e haja contraído matrimónio há mais de um ano.

A pensão será mantida enquanto a viúva se conservar nesse estado. Se o empregado não tiver deixado viúva, ou por morte desta, a pensão reverterá a favor dos filhos do empregado, enquanto forem menores ou sofrerem de incapacidade permanente e total para o trabalho.»

Estas normas são aplicáveis também aos casos que se reportem a data anterior a Junho de 1970.

Tem entretanto vindo a verificar-se que há famílias sobreviventes de empregados bancários que continuam sem receber a pensão por desconhecer o direito que lhes assiste.

Chama-se, por isso, a atenção dos interessados para a conveniência de se dirigirem aos Sindicatos dos Empregados Bancários das áreas em que se situava o estabelecimento bancário em que o empregado falecido prestava serviço para se informarem cabalmente dos direitos que lhes assistem.

Para esse efeito, a seguir discriminamos os distritos abrangidos na área de cada Sindicato:

SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS BANCÁRIOS DO DISTRITO DE COIMBRA: Leiria, Guarda, Coimbra e Viseu.

SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS BANCÁRIOS DO DISTRITO DE LISBOA: Beja, Castelo Branco, Évora, Faro, Lisboa, Portalegre, Santarém, Setúbal, Angra do Heroísmo, Funchal, Horta e Ponta Delgada.

SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS BANCÁRIOS DO DISTRITO DO PORTO: Aveiro, Braga, Bragança, Porto, Viana do Castelo e Vila Real.

PRECISA-SE

ASSENTADORES COM PRÁTICA DE CANTARIA E MOSAICO
Falar: Rua Gonçalves Zarco, 6. cave — Lisboa — Tel. 814004

D. Populau 11-3-73

SINDICATOS NACIONAIS DOS EMPREGADOS BANCÁRIOS DOS DISTRITOS DE LISBOA, PORTO E COIMBRA

ÀS VIÚVAS DE EMPREGADOS BANCÁRIOS (OU SEUS FILHOS MENORES OU INCAPACITA- DOS DE TRABALHAR)

Desde 5 de Junho de 1970 que, por força do C. C. T. dos Empregados Bancários, os estabelecimentos bancários estão obrigados a pagar, por morte dos seus empregados, no activo ou já reformados, o seguinte:

«Uma pensão mensal de sobrevivência, a favor da viúva, desde que o empregado, à data do seu falecimento, tenha mais de cinco anos de serviço e haja contraído matrimónio há mais de um ano.

A pensão será mantida enquanto a viúva se conservar nesse estado. Se o empregado não tiver deixado viúva, ou por morte desta, a pensão reverterá a favor dos filhos do empregado, enquanto forem menores ou sofrerem de incapacidade permanente e total para o trabalho».

Estas normas são aplicáveis também aos casos que se reportem a data anterior a Junho de 1970.

Tem entretanto vindo a verificar-se que há familiares sobreviventes de empregados bancários que continuam sem receber a pensão por desconhcerem o direito que lhes assiste.

Chama-se, por isso, a atenção dos interessados para a conveniência de se dirigirem aos Sindicatos dos Empregados Bancários das áreas em que se situava o estabelecimento bancário em que o empregado falecido prestava serviço para se informarem cabalmente dos direitos que lhes assistem.

Para esse efeito, a seguir discriminamos os distritos abrangidos na área de cada Sindicato:

SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS BANCÁRIOS DO DISTRITO DE COIMBRA:

Leiria, Guarda, Coimbra e Viseu.

SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS BANCÁRIOS DO DISTRITO DE LISBOA:

Beja, Castelo Branco, Évora, Faro, Lisboa, Portalegre, Santarém, Setúbal, Angra do Heroísmo, Funchal, Horta e Ponta Delgada.

SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS BANCÁRIOS DO DISTRITO DO PORTO:

Aveiro, Braga, Bragança, Porto, Viana do Castelo e Vila Real.

SINDICATOS NACIONAIS DOS EMPREGADOS BANCÁRIOS DOS DISTRITOS DE LISBOA, PORTO E COIMBRA

AS VIÚVAS DE EMPREGADOS BANCÁRIOS (OU SEUS FILHOS MENORES OU INCAPACITADOS DE TRABALHAR)

Desde 5 de Junho de 1970 que, por força do C. C. T. dos Empregados Bancários, os estabelecimentos bancários estão obrigados a pagar, por morte dos seus empregados, no activo ou já reformados, o seguinte:

«Uma pensão mensal de sobrevivência, a favor da viúva, desde que o empregado, à data do seu falecimento, tenha mais de cinco anos de serviço e haja contraído matrimónio há mais de um ano.

A pensão será mantida enquanto a viúva se conservar nesse estado.

Se o empregado não tiver deixado viúva, ou por morte desta, a pensão reverterá a favor dos filhos do empregado, enquanto forem menores ou sofrerem de incapacidade permanente e total para o trabalho». Estas normas são aplicáveis também aos casos que se reportem a data anterior a Junho de 1970.

Tem entretanto vindo a verificar-se que há familiares sobreviventes de empregados bancários que continuam sem receber a pensão por desconhcerem o direito que lhes assiste.

Chama-se, por isso, a atenção dos interessados para a conveniência de se dirigirem aos Sindicatos dos Empregados Bancários das áreas em que se situava o estabelecimento bancário em que o empregado falecido prestava serviço para se informarem cabalmente dos direitos que lhes assistem.

Para esse efeito, a seguir discriminamos os distritos abrangidos na área de cada Sindicato:

SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS BANCÁRIOS DO DISTRITO DE COIMBRA:

Leiria, Guarda, Coimbra e Viseu.

SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS BANCÁRIOS DO DISTRITO DE LISBOA:

Beja, Castelo Branco, Évora, Faro, Lisboa, Portalegre, Santarém, Setúbal, Angra do Heroísmo, Funchal, Horta e Ponta Delgada.

SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS BANCÁRIOS DO DISTRITO DO PORTO:

Aveiro, Braga, Bragança, Porto, Viana do Castelo e Vila Real.

17/3/73

Bancários:

Pensão

de Sobrevivência

Desde 5 de Junho de 1970 que, por força do C. C. T. dos Empregados Bancários, os estabelecimentos bancários estão obrigados a pagar, por morte dos seus empregados, no activo ou já reformados, o seguinte:

«Uma pensão mensal de sobrevivência, a favor da viúva, desde que o empregado, à data do seu falecimento, tenha mais de cinco anos de serviço e haja contraído matrimónio há mais de um ano.

A pensão será mantida enquanto a viúva se conservar nesse estado. Se o empregado não tiver deixado viúva, ou por morte desta, a pensão reverterá a favor dos filhos do empregado, enquanto forem menores ou sofrerem de incapacidade permanente e total para o trabalho».

Estas normas são aplicáveis também aos casos que se reportem a data anterior a Junho de 1970.

Tem entretanto vindo a verificar-se que há familiares sobreviventes de empregados bancários que conti-

nuam sem receber a pensão por desconhcerem o direito que lhes assiste.

As Direcções dos Sindicatos chamam por isso, a atenção dos interessados para a conveniência de se dirigirem aos Sindicatos das áreas em que se situa o estabelecimento bancário em que o empregado falecido prestava serviço para se informarem cabalmente dos direitos que lhes assistem.

Os distritos abrangidos por cada Sindicato são os seguintes:

Sindicato Nacional dos Empregados Bancários do Distrito de Coimbra::

Leiria, Guarda, Coimbra e Viseu.

Sindicato Nacional dos Empregados Bancários do Distrito de Lisboa:

Beja, Castelo Branco, Évora, Faro, Lisboa, Portalegre, Santarém, Setúbal, Angra do Heroísmo, Funchal, Horta e Ponta Delgada.

Sindicato Nacional dos Empregados Bancários do Distrito do Porto:

Aveiro, Braga, Bragança, Porto, Viana do Castelo e Vila Real.

O Sindicato dos Bancários e as horas extraordinárias

A lei prevê que o trabalho extraordinário só poderá ser prestado quando as entidades patronais tenham de fazer face a acréscimos de trabalho ou quando as mesmas estejam na eminência de prejuízos importantes ou se verifiquem casos de força maior. Estipula, ainda, que cada trabalhador não poderá prestar mais do que duas horas extraordinárias por dia, até ao máximo de 240 horas por ano.

Estas disposições legais são, contudo, frequentemente desrespeitadas, utilizando as empresas o sistema não em casos de excepção mas

CAL ★ VII
N.º 17-3-13

como rotina, pois que o trabalho extraordinário se lhes apresenta mais vantajoso do que a admissão de novos empregados. O Sindicato dos Bancários de Lisboa, denuncia, numa das suas últimas informações, o que se está a passar, nesse campo, nalguns Bancos.

A gravidade desta situação afere-se melhor se recordarmos que segundo as informações publicadas pelo Serviço Nacional de Emprego há cerca de 12 000 empregados de escritório à procura de emprego, dos quais uns 10 000 se encontram em situação de desemprego.

O limite máximo para a prestação anual de trabalho extraordinário por cada trabalhador é também muito excedido nos Bancos, conforme informa o Sindicato: «só num ano houve cerca de 1800 trabalhadores bancários a ultrapassarem o limite máximo das 240 horas anuais (não considerando as isenções), limite esse largamente exagerado nos Bancos Crédito Predial Português e Espírito Santo e Comercial de Lisboa.»

No primeiro, 40 por cento do pessoal ultrapassou as 240 horas anuais, sendo essa percentagem de 25 por cento no segundo.

23 MAR. 1973

LISBOA

Canções na sede do Sindicato dos Bancários

Numa das salas de convívio do Sindicato dos Bancários, em Lisboa, realizou-se ontem à noite uma sessão de música, na qual participaram José Afonso, José Jorge Letria e o cantor galego Benedicto Garcia.

Estiveram presentes centenas de pessoas que até de madrugada não arredaram pé da sala e dos corredores, trauteando com Afonso, Letria e Benedicto cada uma das canções.

25 MAR. 1973

Sindicatos Nacionais dos Empregados Bancários dos Distritos de Lisboa, Porto e Coimbra

ÀS VIÚVAS DE EMPREGADOS BANCÁRIOS (OU SEUS FILHOS MENORES OU INCAPACITADOS DE TRABALHAR)

Desde 5 de Junho de 1970 que, por força do C.C.T. dos Empregados Bancários, os estabelecimentos bancários estão obrigados a pagar, por morte dos seus empregados, no activo ou já reformados, o seguinte:

«Uma pensão mensal de sobrevivência, a favor da viúva, desde que o empregado, à data do seu falecimento, tenha mais de cinco anos de serviço e haja contraído matrimónio há mais de um ano.

A pensão será mantida enquanto a viúva se conservar nesse estado.

Se o empregado não tiver deixado viúva, ou por morte desta, a pensão reverterá a favor dos filhos do empregado, enquanto forem menores ou sofrerem de incapacidade permanente e total para o trabalho».

Estas normas são aplicáveis também aos casos que se reportem a data anterior a Junho de 1970.

Tem entretanto vindo a verificar-se que há familiares sobreviventes de empregados bancários que continuam sem receber a pensão por desconhcerem o direito que lhes assiste.

Chama-se, por isso, a atenção dos interessados para a conveniência de se dirigirem aos Sindicatos dos Empregados Bancários das áreas em que se situava o estabelecimento bancário em que o empregado falecido prestava serviço para se informarem cabalmente dos direitos que lhes assistem.

Para esse efeito, a seguir discriminamos os distritos abrangidos na área de cada Sindicato:

SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS BANCARIOS DO DISTRITO DE COIMBRA: Leiria, Guarda, Coimbra e Viseu.

SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS BANCARIOS DO DISTRITO DE LISBOA: Beja, Castelo Branco, Évora, Faro, Lisboa, Portalegre, Santarém, Setúbal, Angra do Heroísmo, Funchal, Horta e Ponta Delgada.

SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS BANCARIOS DO DISTRITO DO PORTO: Aveiro, Braga, Bragança, Porto, Viana do Castelo e Vila Real.

A marcha da arbitragem do contrato dos Bancários

Terminam em 7 de Maio, se o prazo não for prorrogado, os trabalhos de arbitragem entre os Sindicatos Nacionais dos Empregados Bancários dos Distritos de Coimbra, Lisboa e Porto e o grémio respectivo para a revisão do Contrato Colectivo de Trabalho. Esta fase iniciou-se em 8 de Março. Caso venha a ser solicitada a prorrogação do prazo fixado para que seja proferida a decisão arbitral, os trabalhos deverão, de qualquer modo, estar terminados até 6 de Julho.

Os árbitros nomeados — prof. Orlando de Carvalho, pelos sindicatos, e o dr. Amândio de Azevedo, pelo grémio — efectuaram já os seus primeiros contactos, estabelecendo um calendário de reuniões, comportando duas sessões semanais de trabalho. Os trabalhos decorrerão no Centro de Informática do Ministério da Justiça, no edifício do Arquivo de Identificação de Lisboa, devendo intensificar-se por altura das férias da Páscoa. Os componentes do Tribunal Arbitral,

para o qual o dr. Seabra Lopes foi nomeado árbitro-presidente pelo Ministério das Corporações, concordaram na necessidade de serem ouvidos representantes das partes — sindicatos e grémio — e da liberdade de qualquer dos árbitros aproveitar a colaboração de peritos. A primeira decisão que o Tribunal Arbitral terá de tomar respeita à definição do objecto da arbitragem, ou seja, as matérias sobre as quais se pronunciará.

5 ABR. 1973

SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS BAN- CARIOS DO DISTRITO DE LISBOA

CONVOCATÓRIA ASSEMBLEIA GERAL (Sessão Extraordinária)

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º dos Estatutos, convoco a Assembleia Geral para reunir, em sessão extraordinária, no dia 10 do corrente, às 21 horas, no Salão da Sociedade de Instrução e Beneficência «A Voz do Operário», Rua da Voz do Operário, 9-15, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

1. INFORMAÇÕES;
2. ASSISTÊNCIA MÉDICA.

Nos termos do § único do artigo 19.º dos Estatutos, a Assembleia só poderá funcionar à hora marcada com a presença de, pelo menos, um quarto dos sócios do Sindicato, funcionando meia hora depois com qualquer número de sócios.

De acordo com o determinado no artigo 20.º dos Estatutos, só podem tomar parte na reunião da Assembleia Geral os sócios com mais de doze meses de inscrição, ou seja até ao n.º 19134, inclusive.

Lisboa, 2 de Abril de 1973.

O Presidente da Mesa
da Assembleia Geral
José de Andrade Soares

REPÚBLICA

5 ABR. 1973

LISBOA

CONTRATO DE TRABALHO DOS EMPREGADOS BANCÁRIOS

Conclui-se no próximo dia 7 de Maio o período normal de arbitragem da revisão do contrato colectivo de trabalho dos empregados bancários.

Caso venha a ser solicitada a prorrogação do prazo fixado para que seja proferida a decisão arbitral, pedido que terá de ser devidamente justificado ao INTP, os traba-

lhos de arbitragem terão, de todo o modo, de estar concluídos até 6 de Julho próximo.

Os componentes do Tribunal Arbitral convieram na necessidade de serem ouvidos representantes das partes — Sindicatos e Grémio — e da liberdade de qualquer dos árbitros aproveitar a colaboração dos peritos.

PRIMEIRO DE JANEIRO

PORTO

5 ABR. 1973

★ DOS BANCÁRIOS DE LISBOA

Iniciados em 8 de Março, prosseguem os trabalhos de arbitragem entre os Sindicatos Nacionais dos

Empregados Bancários dos Distritos de Coimbra, Lisboa e Porto e o Grémio respectivo para revisão do Contrato Colectivo de Trabalho, os quais, se o prazo não for prorrogado, terminarão em 7 de Maio próximo.

No caso da decisão final não ser proferida até esta data, os trabalhos devem terminar em 6 de Julho, prazo limite concedido para o efeito.

Os árbitros nomeados — Prof. Orlando de Carvalho, pelos Sindicatos, e o Dr. Amândio de Azevedo, pelo Grémio — efectuaram já os seus primeiros contactos, estabelecendo um calendário de reuniões, comportando duas sessões semanais de trabalho. Os trabalhos decorrerão no Centro de Informática do Ministério da Justiça, no edifício do Arquivo de Identificação de Lisboa, devendo intensificar-se por altura das férias da Páscoa. Os componentes do Tribunal Arbitral, para o qual o Dr. Seabra Lopes foi nomeado árbitro-presidente pelo Ministério das Corporações, concordaram na necessidade de serem ouvidos representantes das partes — Sindicatos e Grémios — e da liberdade de qualquer dos árbitros aproveitar a colaboração de peritos. A primeira decisão que o Tribunal Arbitral terá de tomar respeita à definição do objecto da arbitragem, ou seja, as matérias sobre as quais se pronunciará.

6 ABR. 1973

LISBOA

Sindicato Nacional dos Empregados Bancários do Distrito de Lisboa

CONVOCATÓRIA

ASSEMBLEIA GERAL

(Sessão Extraordinária)

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º dos Estatutos, convoco a Assembleia Geral para reunir, em sessão extraordinária, no dia 10 do corrente, às 21 horas, no Salão da Sociedade de Instrução e Beneficência «A Voz do Operário», Rua da Voz do Operário, 9-15, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

1. INFORMAÇÕES;
2. ASSISTÊNCIA MÉDICA.

Nos termos do § único do artigo 19.º dos Estatutos, a Assembleia só poderá funcionar à hora marcada com a presença de, pelo menos, um quarto dos sócios do Sindicato, funcionando meia hora depois com qualquer número de sócios.

De acordo com o determinado no artigo 20.º dos Estatutos, só podem tomar parte na reunião da Assembleia Geral os sócios com mais de doze meses de inscrição, ou seja até ao n.º 19 134, inclusive.

Lisboa, 2 de Abril de 1973.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

José de Andrade Soares

Sindicato Nacional dos Empregados Bancários do Distrito de Lisboa

CONVOCATÓRIA

ASSEMBLEIA GERAL

(Sessão Extraordinária)

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º dos Estatutos, convoco a Assembleia Geral para reunir, em sessão extraordinária, no dia 10 do corrente, às 21 horas, no Salão da Sociedade de Instrução e Beneficência «A Voz do Operário», Rua da Voz do Operário, 9-15, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

1. INFORMAÇÕES;
2. ASSISTÊNCIA MÉDICA.

Nos termos do § único do artigo 19.º dos Estatutos, a Assembleia só poderá funcionar à hora marcada com a presença de, pelo menos, um quarto dos sócios do Sindicato, funcionando meia hora depois com qualquer número de sócios.

De acordo com o determinado no artigo 20.º dos Estatutos, só podem tomar parte na reunião da Assembleia Geral os sócios com mais de doze meses de inscrição, ou seja até ao n.º 19 134, inclusive.

Lisboa, 2 de Abril de 1973.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral
José de Andrade Soares

DLx-6-4-73

Bancários:

Iniciados os trabalhos do Tribunal Arbitral

O início da fase de arbitragem verificou-se com a publicação, no Boletim do I.N.T.P. de 8 de Março, da nomeação do árbitro-presidente pelo Ministério. Como o período normal de arbitragem é de 60 dias, esta deve ficar, portanto, concluída em 7 de Maio.

Caso venha a ser solicitada a prorrogação do prazo fixado, pedido que terá de ser devidamente justificado ao I.N.T.P., os trabalhos terão que estar concluídos até 6 de Julho próximo.

Os árbitros realizaram já um encontro preliminar e estabeleceram um calendário das reuniões, comportando duas sessões semanais de trabalho de dois períodos cada uma, a realizar à segunda e à sexta-feira, esperando-se que os os trabalhos sejam intensificados no período de férias da Páscoa.

A primeira decisão que o Tribunal Arbitral terá de tomar respeita à definição do objecto da arbitragem, ou seja, as matérias sobre que o Tribunal Arbitral se pronunciará.

Em informação dos três Sindicatos aos seus associados insiste-se no afastamento da contraproposta gremial.

«OS SINDICATOS ENTENDEM QUE AS RAZÕES QUE ADIANTARAM NA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, NO SENTIDO DO AFASTAMENTO DA CONTRAPROPOSTA, NÃO PODERÃO SER IGNORADAS».

8 ABR. 1973

LISBOA

SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS BANCÁRIOS DO DISTRITO DE LISBOA

CONVOCATÓRIA ASSEMBLEIA GERAL (Sessão Extraordinária)

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º dos Estatutos, convoco a Assembleia Geral para reunir, em sessão extraordinária, no dia 10 do corrente, às 21 horas, no Salão da Sociedade de Instrução e Beneficência «A Voz do Operário», Rua da Voz do Operário, 9-15, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

1. INFORMAÇÕES;
2. ASSISTÊNCIA MÉDICA.

Nos termos do § único do artigo 19.º dos Estatutos, a Assembleia só poderá funcionar à hora marcada com a presença de, pelo menos, um quarto dos sócios do Sindicato, funcionando meia hora depois com qualquer número de sócios.

De acordo com o determinado no artigo 20.º dos Estatutos, só podem tomar parte na reunião da Assembleia Geral os sócios com mais de doze meses de inscrição, ou seja até ao n.º 19 134, inclusive.

Lisboa, 2 de Abril de 1973.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral
José de Andrade Soares

10 ABR. 1973

LISBOA

REUNIÃO DE BANCÁRIOS

Aspectos relacionados com a assistência médica prestada no posto clínico do Sindicato Nacional dos Empregados Bancários do Distrito de Lisboa vão ser hoje debatidos pela classe no decorrer de uma assembleia geral extraordinária a realizar na Sociedade Voz do Operário, a partir das 21 horas.

Além do aspecto apontado — que inclui nomeadamente o aumento dos honorários dos médicos que no posto prestam serviço — serão abordadas questões relacionadas com a vida do Sindicato bem como a que se refere à criação da Caixa de Previdência.

A ASSEMBLEIA DOS BANCÁRIOS APLAUDIU A «REPÚBLICA»

Como era de prever em face do momento particularmente importante em que se encontra a negociação colectiva dos empregados bancários, a assembleia geral ontem realizada teve uma presença muito concorrida de sócios que encheram por completo as instalações do salão da «Voz do Operário».

Entre os assuntos tratados, mereceram especial interesse da assembleia os que se relacionavam com a substituição dos representantes sindicais na Comissão Organizadora da Caixa de Previdência. Foi lido um ofício do Ministério das Corporações em que se pedia que «dado que também o Sindicato do Porto havia pedido a substituição do seu representante, deveriam os sindicatos do Porto e de Lisboa nomear novos represen-

tantes e o de Coimbra nomear um observador». Dos termos do ofício depreende-se que o Ministério veria com bons olhos a manutenção do representante inicial de Coimbra. Sabe-se, contudo, que a direcção deste sindicato nomeará um novo observador. Entretanto os sindicatos do Porto e Lisboa manterão os representantes já escolhidos e comunicados ao Ministério, respectivamente, os srs. Joaquim Marques e Vitor Nunes.

Na sequência dos trabalhos, entrou-se na análise das questões relacionadas com a revisão contratual dos bancários, agora em fase de arbitragem. Aproveitando a circunstância de se encontrar presente o árbitro nomeado pelos sindicatos, prof. Orlando de Carvalho, a assembleia, depois de o ter recebido com

uma calorosa manifestação de apreço e apoio, pediu-lhe para prestar informações sobre as questões em discussão nesta fase. Prontificando-se a fazê-lo de imediato, confirmou as informações prestadas pela direcção, salientando que se estava na fase de definição dos objectos da arbitragem. Recapitulou disposições legais relacionadas com prorrogação de prazos e demais aspectos jurídicos.

Antes de encerrada a sessão, foi vivamente aplaudido um voto de louvor ao nosso jornal pela forma criteriosa e isenta como tem noticiado os acontecimentos sindicais.

A sessão foi encerrada antes de entrar na análise do segundo ponto da ordem de trabalhos, pelo que a assembleia foi adiada para a próxima sexta-feira, dia 13.

ORGANIZAÇÃO CORPORATIVA

Reunião de bancários para abordar problemas de Previ- vidência e do contrato de trabalho

No salão da «Voz do Operário», em Lisboa, realizou-se uma assembleia geral extraordinária do Sindicato dos Empregados Bancários do Distrito de Lisboa, na qual foram abordados problemas relacionados com a assistência médica prestada pelo posto clínico sindical; o aumento dos honorários dos médicos que ali prestam serviço, e, bem assim, aspectos relacionados com a criação da Caixa de Previdência.

Encontrando-se em Lisboa o prof. dr. Orlando de Carvalho, de Coimbra, árbitro designado pelo Sindicato dos Bancários, na Comissão de Arbitragem, que está a apreciar os problemas relacionados com a proposta de alteração do contrato colectivo de trabalho, trabalhos que deverão estar terminados em princípios de Junho, aquele professor deu diversas explicações à assembleia apenas sobre problemas de contratação.

Comissões corporativas

Uma portaria do secretário de Estado do Trabalho, ontem publicada no «Diário do Governo», fixa normas sobre a realização de reuniões das comissões corporativas distritais para efeito de conciliação prévia, fora do local da sede comum das mesmas comissões.

*Comício do
Roub
12-4-73*

DIÁRIO POPULAR

LISBOA

12 ABR. 1973

SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS BANCÁRIOS DO DISTRITO DE LISBOA

AVISO

ASSEMBLEIA GERAL

A sessão extraordinária da Assembleia Geral, reunida em 10 de Abril p.^o p.^o, prosseguirá no próximo dia 13 de corrente, pelas 21 horas, no Salão da Sociedade de Instrução e Beneficência «A Voz do Operário», Rua da Voz do Operário, 9 - 15, Lisboa.

Como a sessão foi suspensa no início do ponto 2, encontrando-se cumprido o ponto 1, a ordem dos trabalhos é a seguinte:

2. Assistência Médica.

Lisboa, 11 de Abril de 1973.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

a) José de Andrade Soares

SINDICATO DOS EMPREGADOS BANCÁRIOS

Na sede da Voz do Operário prosseguiu ontem, em convocação extraordinária, a assembleia geral do Sindicato Nacional dos Empregados Bancários do Distrito de Lisboa, cuja primeira reunião decorreu naquele mesmo local no passado dia 10 inteiramente preenchida com o ponto 1 da Ordem dos Trabalhos: Informações.

Ontem, passou-se ao ponto 2 (Assistência Médica), tendo dado entrada na mesa 3 propostas da direcção, apresentadas com possíveis soluções para a petição de aumentos de vencimento, reivindicada pelo corpo clínico que presta assistência aos sócios daquele Sindicato. Dessas propostas foi aprovada, com duas emendas, a última.

Assim, a participação dos sócios nas consultas, no Sindicato, passa a ser de 20\$00 e as visitas domiciliárias sobem para 50\$00, mantendo-se sem alteração as comparticipações nos exames auxiliares de diagnóstico, que é de 50 por cento actualmente.

14 ABR. 1973

Assistência mais cara para os bancários

Com a aprovação da tabela três, com emendas, proposta pela direcção, terminou ontem a Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato dos Bancários de Lisboa destinada a deliberar sobre os aumentos das consultas no posto clínico privado do organismo, a qual começou no dia 10.

Os aumentos agora aprovados devem-se à necessidade de fazer face a maiores encargos por parte do organismo, devido especialmente aos aumentos de honorários pedidos pelos médicos

que prestam serviço no posto.

As emendas aprovadas à tabela três — considerada pela direcção aquela que mais vantagens poderá oferecer sob o ponto de vista financeiro para o organismo — foram propostas por dois associados e tinham em vista aumentar um pouco mais a contribuição dos sócios nos preços das consultas no posto e nas visitas domiciliárias. Todavia, no que se refere ao preço das consultas no posto, a Assembleia estava extremamente dividida, de tal forma que houve

necessidade de dividir a plateia da Voz do Operário em «prós» e «contras», no meio de muita demora e muita dose de humor. Finalmente, a plateia da esquerda ganhou por diferença de seis votos...

As consultas ficaram assim fixadas em 20\$00, e as visitas domiciliárias em 50\$00, quer para os associados de Lisboa quer para os dos arredores.

REPÚBLICA

15 ABR 1973

LISBOA

GRÉMIO NACIONAL DOS BANCOS E CASAS BANCÁRIAS

Os Estabelecimentos Bancários estarão encerrados desde o meio-dia de quinta-feira, 19, até segunda-feira, 23, do mês corrente, dia em que reabrirão, como habitualmente, às 9,30 horas.

Exceptuam-se, porém, quanto a quinta-feira, 19, e ao período da manhã de sexta-feira, 20, os serviços do Tesouro a cargo do Banco de Portugal.

Lisboa, 16 de Abril de 1973.

A DIRECÇÃO

O COMÉRCIO DO PORTO

15 ABR. 1973

Porto

ORGANIZAÇÃO CORPORATIVA

Aumento do preço das consultas médicas para os bancários

A assembleia geral do Sindicato Nacional dos Empregados Bancários do Distrito de Lisboa reunida para apreciar um estudo elaborado pela Direcção de remodelação de preço dos serviços clínicos para fazer face à actualização dos honorários médicos, deliberou que as consultas sejam fixadas em 20\$00 e as visitas domiciliárias em 50\$00, quer para os associados de Lisboa, quer para os dos arredores.

SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS BANCÁRIOS DO DISTRITO DO PORTO

SEDE: Praça do Município, 287-5.º Esq. — Telefone, PPCA 28934/5 — PORTO

CONVOCATÓRIA

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Ao abrigo do art.º 38.º dos nossos Estatutos, convoco a Assembleia Geral Ordinária deste Organismo para o dia 4 de Maio próximo, pelas 21 horas, no Salão da F. N. A. T., à Praça da Batalha, n.º 32, nesta cidade, com a seguinte

ORDEM DE TRABALHOS

- 1.º — Leitura e apreciação da acta da última Assembleia Geral Ordinária.
- 2.º — Leitura, apreciação e deliberação sobre o Relatório e Contas da Direcção, referente ao exercício de 1972.

Se à hora marcada não comparecer número legal de Sócios, funcionará a Assembleia meia hora depois, com qualquer número.

PORTO e Sindicato Nacional dos Empregados Bancários do Distrito do Porto, 18 de Abril de 1973.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

a) *António Luís Mendonça de Freitas Monteiro*

Bancos & Bancários

CONTRATO COLECTIVO

Segundo uma circular do Sindicato dos Bancários realizou-se a primeira sessão do tribunal arbitral para derimir o conflito do Contrato Colectivo, que como se sabe deverá atender às necessidades dos trabalhadores e à capacidade do sector.



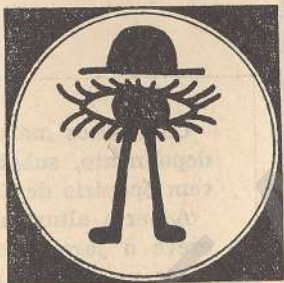
COMPARAÇÃO DOS RESULTADOS DOS EXERCÍCIOS BANCÁRIOS (em milhares de contos)

	Lucro líquido em 1971	Lucro líquido em 1972
Sotto Mayor	91 329	95 130
Port. do Atlântico	92 354	102 870
Borges & Irmão	58 198	73 550
Espírito Santo ...	94 637	96 260
Totta Açores	44 595	80 350
Fonsec. & Burnay	42 664	46 400
Agricultura	20 359	21 610
Alentejo	9 086	14 860
	453 222	531 030

Nestes oito Bancos o acréscimo total de lucros de 71 para 72 foi de 17,1 %.

Bancários

em Assembleia Geral



Reuniu-se em 10 e 13 do corrente, em sessão extraordinária, a assembleia geral do Sindicato dos Bancários de Lisboa para tratar de uma ordem de trabalhos que continha dois pontos: 1) Informações, e 2) Assistência Médica.

Na segunda sessão da assembleia, realizada no dia 13, foi resolvido aumentar as contribuições dos sócios nos preços das consultas no posto clínico e nas visitas domiciliárias (para 20\$00 e 50\$00, respectivamente), como forma a possibilitar o aumento de honorários pedido pelo corpo clínico que presta serviço aos sócios do Sindicato.

Como vai a arbitragem dos bancários

O Tribunal Arbitral realizou já três reuniões, tendo vindo a debater a posição do C. C. T., da Proposta Sindical e da Contraproposta Gremial no processo de revisão e não chegou ainda a acordo sobre a definição do objecto da arbitragem.

Espera-se, no entanto, que o Tribunal venha a tomar uma decisão numa das próximas reuniões, definindo enfim quais os documentos ou matérias sobre as quais se vai pronunciar.

Tal como estava previsto o Tribunal Arbitral vai intensificar os seus trabalhos durante as férias da Páscoa. Foram programadas reuniões para os dias 9, 10, 11, 16, 17 e 18 do corrente.

2 MAIO 1973

Contrato colectivo dos empregados bancários

O Tribunal Arbitral para o Contrato Colectivo dos empregados Bancários considerou ilegais as disposições da contraposta gremial, que viriam a prejudicar, se fossem aceites, o mapa de densidades e o regime sindical das promoções automáticas. Também ficou assente que devem ser excluídas do objecto do litígio as cláusulas da contraposta que ofendam os direitos estabelecidos no actual Contrato Colectivo de Trabalho, assim como as que desrespeitam normas imperativas da Lei ou a cláusula 70.^a do mesmo contrato.

O Tribunal, que ainda está, praticamente, no início da sua missão, admitiu, no entanto, à discussão, um dos pontos mais contestados pelo Sindicato dos Bancários: exactamente o que trata do trabalho eventual e que, segundo o organismo representativo dos trabalhadores, a ser praticado, afectaria seriamente as condições de emprego, e segurança de emprego, dos trabalhadores bancários.

REPÚBLICA

3 MAIO 1973

LISBOA

REUNIAO DE BANCARIOS

Para a leitura, apreciação e deliberação sobre o Relatório e Contas da Direcção referentes ao exercício 1972, vai reunir amanhã, pelas 21.30 horas, nos salões da FNAT, à Praça da Batalha, a Assembleia Geral ordinária do Sindicato Nacional dos Empregados Bancários do Distrito do Porto.

3 MAIO 1973

Porto

A ARBITRAGEM

no contrato colectivo

dos bancários

Foram consideradas ilegais, pelo Tribunal Arbitral, para o contrato colectivo dos empregados bancários, as disposições inscritas na contraproposta do respectivo grémio e relativas ao regime de promoções automáticas, ficando, também, estabelecido que deviam ser excluídas as cláusulas que ofendessem os direitos consagrados no actual contrato colectivo.

Entretanto, foi admitida à discussão o problema do trabalho eventual, que, segundo o Sindicato dos Bancários, afectaria seriamente as condições e segurança de emprego, se vier a ser praticado.

3 MAIO 1973

BANCOS E SEUS FUNCIONÁRIOS VÃO REVER ESTE ANO O ACORDO COLECTIVO DE TRABALHO

— Entregue às entidades patronais o texto do ante-projecto de revisão

Foi entregue ontem nas sedes dos bancos estabelecidos neste Estado o texto de ante-projecto de revisão do Acordo Colectivo de Trabalho firmado em 1971 entre aquelas instituições de crédito e o Sindicato Nacional dos Empregados Bancários da Província de Moçambique. São pedidas diversas melhorias em relação ao Acordo em vigor, especialmente no que se refere ao sector da Previdência.

Uma das inovações que se

pretende introduzir é a criação de um subsídio de renda de casa estabelecido entre um mínimo de 400 e um máximo de 1200 escudos; esta regalia, com um desconto de 60 por cento, será extensiva aos funcionários solteiros. A melhoria de vencimentos, tendo em conta o aumento de custo de vida, também é proposto. A questão da isenção dos horários de trabalho será outro ponto a ser estudado. No que respeita a sanções, vai-se procurar que estas não sejam aplicadas sem elaboração do respectivo processo disciplinar.

No campo da Previdência, os empregados bancários vão

tentar estabelecer importantes acordos que possam vigorar até à constituição da sua Caixa de Previdência.

Neste sector salientam-se os seguintes pontos; pensão de reforma aos 65 anos de idade ou aos 60 com 35 de serviço; subsídio de funeral e luto; pensões de reforma proporcionais ao tempo de serviço que irão de 20 a 96 por cento da remuneração mínima; pensão de sobrevivência para a família em caso de falecimento do funcionário.

Refere-se ainda que foi pedido às entidades patronais o estudo de um aumento de 100 por cento no abono de família referente aos empregados das classes «L».

7 MAIO 1973

LISBOA

Revisão do contrato dos bancários de Moçambique

LOURENÇO MARQUES, 7 — (L) — O Sindicato dos Empregados Bancários do Estado de Moçambique enviou ontem uma proposta a todas as empresas bancárias no sentido de se fazer uma revisão do acordo colectivo de trabalho dos seus funcionários.

Aquela proposta foi apresentada durante uma reunião do Sindicato realizada recentemente em Lourenço Marques.

5 MAIO 1973

Organização da Caixa de Previdência dos Bancários

COIMBRA, 5 — Decorreu no salão da F. N. A. T., com numerosa assistência e sob a presidência do sr. Horácio Pinto, a segunda reunião da sessão interrompida em 20 de Janeiro último, para tratar de problemas relacionados com a previdência dos bancários.

O tema debatido foi o da substituição dos vogais na comissão organizada da Caixa de Previdência. A pedido dum associado, foi lido o ofício emanado do Ministério das Corporações, que não aceitou a designação feita unilateralmente pelos Sindicatos do Porto e de Lisboa, alvitando a ascensão a vogal da referida comissão do observador por parte do Sindicato de Coimbra e determinando que o segundo fosse designado conjuntamente pelas três direcções.

Posto o ofício-resposta à aprovação da assembleia e lido o protocolo assinado, particularmente pelas três direcções, foi a direcção de Coimbra interpelada por alguns dos seus associados. Não desejando, a certa altura, continuar o diálogo que estava a travar com um associado, este pediu que lhe fosse

concedido o direito de usar de declaração de voto para a acta, o que fez, ditando as ilegalidades de que se revestiu o pedido de substituição, depois de a assembleia a ter votado por maioria absoluta, ficando os dois vogais, como anteriormente, a representar os três sindicatos além de ter apontado o facto de os corpos gerentes se encontrarem em situação irregular por falta de eleições.

Depois de ter ido pedida à assembleia a confiança para o seu novo observador, foi, pela direcção, lida a contestação a alguns artigos do projecto dos estatutos pela Direcção-Geral de Previdência.

Encerrado o ponto da ordem de trabalho em suspenso, a direcção prestou alguns esclarecimentos sobre o andamento dos trabalhos de revisão do contrato colectivo de trabalho, tendo, também, comparecido na sessão o árbitro dos sindicados na Comissão Arbitral, prof. dr. Orlando Carvalho, que prestou, a solicitação de diversos associados, alguns esclarecimentos, tendo sido muito ovacionado, quer à entrada quer à saída.

Baucehio

5 MAIO 1973

Porto

A PREVIDÊNCIA DOS BANCÁRIOS

Com numerosa assistência realizou-se no salão da F. N. A. T. desta cidade, sob a presidência do sr. Horácio Pinto, a segunda reunião da sessão iniciada no passado dia 20 de Janeiro. O tema debatido foi o da substituição dos vogais na Comissão Organizadora da Caixa de Previdência tendo sido lido, a pedido dum associado, o officio emanado do Ministério das Corporações, que não aceitou a designação feita unilateralmente pelos Sindicatos do Porto e Lisboa, alvitando a ascensão a vogal da referida comissão o observador por parte do Sindicato de Coimbra e determinando que o segundo fosse designado conjuntamente pelas três Direcções.

Posto o officio resposta à aprovação da assembleia e lido o protocolo assinado, particularmente, pelas três Direcções foi a Direcção de Coimbra interpelada por alguns dos seus associados. Não desejando, a certa altura, continuar o diálogo que estava a travar com um associado este pediu para que lhe fosse concedido o direito de usar de declaração de voto para a acta, o que fez, ditando as ilegalidades de que se revestiu o pedido de substituição, depois de a assembleia a ter votado por maioria absoluta ficando os dois vogais, como anteriormente, a representar os três Sindicatos, além de ter apontado o facto dos corpos gerentes se encontrarem em situação irregular por falta de eleições.

Denois de ter sido pedida à assembleia a confiança para o seu novo observador foi, pela Direcção, lida a contestação a alguns artigos do projecto dos estatutos pela Direcção-Geral de Previdência.

Encerrados os pontos da ordem de trabalhos em suspenso a Direcção prestou alguns esclarecimentos sobre o andamento dos trabalhos de revisão do contrato colectivo de trabalho tendo também comparecido na sessão o árbitro dos Sindicatos na Comissão Arbitral, prof. dr. Orlando Carvalho, que prestou, a solicitação de diversos associados, alguns esclarecimentos.

6 MAIO 1973

ASSEMBLEIA GERAL DO SINDICATO DOS BANCÁRIOS

Conforme estava anunciado, realizou-se no salão da F. N. A. T., à Praça da Batalha, a assembleia geral ordinária do Sindicato Nacional dos

Empregados Bancários do Distrito do Porto, com a seguinte ordem de trabalhos: 1.º — leitura e apreciação da acta da última assembleia geral ordinária; 2.º — leitura, apreciação e deliberação sobre o Relatório e Contas da Direcção, referente ao exercício de 1972.

Aberta a sessão pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, sr. António Luís Mendonça de Freitas Monteiro, foi pelos presentes dispensada a leitura e apreciação da acta da última assembleia geral, pelo que se passou imediatamente ao número seguinte.

Assim, foi de igual modo dispensada a leitura do Relatório, passando-se logo à apreciação e deliberação do mesmo. Então, foi dada a palavra ao associado, sr. João Maria de Andrade Fonseca, que pediu esclarecimentos à Direcção sobre a falta de participação da classe em determinadas reuniões (assembleias), referindo a vantagem de os problemas serem suficiente e amplamente debatidos. O presidente da Direcção, sr. Avelino António Pacheco Gonçalves, esclareceu devidamente aquele associado, que propunha a realização de reuniões restritas a fim de conseguirem melhores resultados nas assembleias gerais, que pretendia mais amplas.

Dada a palavra à Direcção, o presidente disse não ver com satisfação os colegas calarem-se perante um documento posto à apreciação da assembleia, pois achava que todas as críticas ao Relatório seriam agradecidas. Posto à votação, foi o mesmo seguidamente aprovado por unanimidade.

Passou-se depois à apreciação e deliberação sobre as Contas da Direcção (Mapas de Contas), sendo abertas as inscrições para o uso da palavra. Deste modo, o associado, sr. Maia Ferreira, pediu esclarecimentos (no que foi devidamente atendido) quanto à renda da sede (238.800\$00), que achava exagerada, focando a necessidade da Casa dos Bancários; sobre a quota-parte do Sindicato para a comparticipação do gabinete para a Federação Regional do Norte do Sindicato dos Empregados de Escritório (50.000\$00); sobre a remuneração por perda de vencimentos (8.995\$10); e, finalmente, sobre despesas de educação e assistência, que considerava verbas muito avultadas (2.391.302\$20).

Ainda quanto a este problema (financeiro), o presidente da Direcção anunciou que, no próximo mês de Junho, iria ser convocada uma assembleia geral para se ocupar de tão importante assunto.

O associado, sr. Manuel Marques Costa Oliveira, no uso da palavra, pediu esclarecimentos quanto à primeira pergunta do colega anterior, no que foi atendido.

Entretanto, não havendo mais inscrições, passou-se à votação dos Mapas de Contas, que foram aprovados por unanimidade.

REPÚBLICA

10 MAIO 1973

LISBOA

«REPÚBLICA»

Em assembleia geral do Sindicato Nacional dos Empregados Bancários do Distrito do Porto foi expresso «um voto de louvor ao jornal «República» pelo seu modo de tratamento dos problemas dos trabalhadores.

VIDA SINDICAL

BANCÁRIOS DO PORTO

Realizou-se no dia 4 a assembleia geral dos Bancários do Porto para apreciação do relatório e contas da direcção referente ao exercício de 1972. Em boa verdade a direcção apenas presta contas pelo período posterior a 26 de Junho, data da sua tomada de posse.

Verifica-se que o Fundo Sindical apresenta um saldo negativo, em 31-12-72, de 3079 contos, saldo esse que se vem avolumando desde 1969 e que, como se regista no relatório, tem a sua origem na circunstância de os Serviços de Assistência absorverem dois terços das receitas do sindicato, restando apenas um terço para o organismo fazer face a todas as despesas de carácter puramente sindical. A este propósito e abordando concretamente o problema das comparticipações, refere o relatório:

«A necessidade de não afectar os serviços de natureza sindical, que constituem as reais atribuições

do sindicato, obrigou já a anterior direcção a suspender o pagamento de comparticipações.

«Esta a perspectiva quando da tomada de posse. Várias vezes, porém, os corpos gerentes, pressionados pelas muitas reclamações de associados, se tiveram de debruçar sobre o assunto mas sempre esbarraram nas dificuldades financeiras do sindicato.

«Pensou-se que, com a entrada em funcionamento da Caixa de Previdência em 1 de Janeiro de 1973 e aliviado o sindicato dos encargos com a assistência médica, seriam superadas as dificuldades e poder-se-ia então actualizar o pagamento das comparticipações. Como mais uma vez o prazo não é respeitado o problema está a ser alvo de estudo por um grupo encarregado da análise da situação financeira do sindicato e será levado a assembleia geral que, para o efeito, terá de ser convocada em data tão breve quanto possível.»

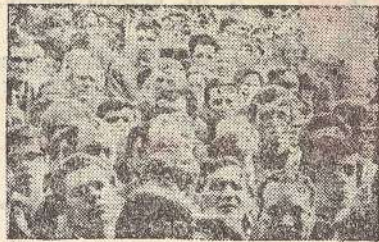
Irregularidades nos bancos do Porto

Expresso - 12-5-73

«ANOMALIAS» que se têm verificado no sector bancário em relação com o contrato colecti-

vo de trabalho em vigor, são assinaladas pela direcção do Sindicato Nacional dos Empregados Bancários do Distrito do Porto, no seu relatório do exercício do ano passado. Nele se faz referência à necessidade de uma intervenção urgente do sindicato.

O texto do relatório acrescenta: «Uma panorâmica geral do ambiente sustentado pelos bancos é dada no quadro seguinte, onde se relacionam as percentagens das irregularidades conhecidas do sindi-



Como são escolhidas as Direcções Sindicais

Ao submeter à apreciação da Câmara Corporativa, em 1969, o projecto de decreto-lei sobre a revisão da legislação sindical, o Governo teve a preocupação de afirmar, no preâmbulo do referido projecto, que «importantes são as inovações que o novo diploma introduz em matéria de eleições dos corpos gerentes dos sindicatos, podendo considerar-se como mais significativa a substituição do sistema vigente de homologação posterior das direcções eleitas por um sistema de legitimação prévia e a recondução à via judicial de todo o contencioso eleitoral».

A estrutura assim delineada tem vindo a revelar-se, porém,

extremamente complexa, tanto sob o ponto de vista da sua execução formal como da sua adequação aos interesses dos sindicatos.

Efectivamente, as desarticulações e contradições dos preceitos informadores e balizadores do novo processo eleitoral são flagrantes.

Por outro lado, o sistema eleitoral vem-se mostrando igualmente inadequado aos interesses dos sindicatos em virtude da frequente utilização dos poderes de intervenção que a mesma estrutura lhes faculta. E neste aspecto, «a recondução à via judicial de todo o contencioso eleitoral» parece não ir além da satisfação formal dos

«compromissos internacionais sobre a mesma matéria assumidos por Portugal», como refere o próprio Governo.

De qualquer modo há conveniência em tentar uma análise do processo eleitoral vigente e assinalar os «lapsos» da legislação.

QUEM PODE SER ELEITO

Estabelece a lei como órgãos permanentes dos sindicatos a assembleia geral, cuja mesa é composta por um presidente e dois secretários, e a direcção integrada pelo presidente, tesoureiro, secretários e dois vogais.

Ora, diz o diploma fundamental da organização sindical que podem fazer parte da mesa da assembleia geral e da direcção «os sócios que sejam cidadãos portugueses, maiores ou emancipados, no pleno gozo dos seus direitos sindicais», devendo entender-se por pleno gozo dos direitos sindicais, nos termos do mesmo diploma, o haver-se pago as quotas nos doze meses anteriores às eleições e ter-se exercido efectivamente a profissão.

QUEM NÃO PODE SER ELEITO

Sob o ponto de vista das incapacidades eleitorais para cargos sindicais, estabelece a lei, por referência à legislação eleitoral, que são inelegíveis os sócios que não possuam a qualidade de cidadãos eleitorais, além daquelas que são próprias da lei sindical — não ser português, não ser maior ou emancipado e não gozar de direitos sindicais.

Dentro desta ordem de ideias, não gozam da qualidade de cidadão eleitor os indivíduos que não estejam no gozo dos direitos civis e políticos, estejam interditos por sentença com trânsito em julgado ou sejam notoriamente reconhecidos como dementes, falidos ou insolventes enquanto não reabilitados, pronunciados definitivamente ou condenados criminalmente enquanto não houverem cumprido a pena mesmo que em liberdade condicional, os indigentes e os internados em asilos de beneficência, os naturalizados há menos de cinco anos, os que professam ideias contrárias à existência do País como Estado independente ou à disciplina social e os que notoriamente careçam de idoneidade moral.

Mas muito sintomaticamente,

a regulamentação do processo eleitoral nos sindicatos vai mais longe, criando por sua própria conta uma nova incapacidade ou inelegibilidade — o fazer-se parte da comissão de verificação...

A VERIFICAÇÃO DA ELEGIBILIDADE

A substituição do sistema ministerial «por outro mais compatível com a autonomia sindical» (na opinião da Câmara Corporativa) determinou a instituição da fiscalização prévia das condições de elegibilidade dos sócios.

Consultada sobre o projecto de alteração, aquele órgão consultivo teve oportunidade de se pronunciar nestes termos sobre o novo regime: «só a possibilidade de uma fiscalização prévia permitirá, na verdade, dispensar a homologação governamental».

Ora, em qual destas duas ordens de considerações acabou por recair o acento tónico? Na autonomia sindical? Na substituição da homologação governamental para os eletivos?

Em resultado da alteração introduzida foi criado um órgão ad hoc — a chamada comissão de verificação — que, nomeada pela mesa da assembleia geral, dispõe de amplos poderes, poderes discricionários mesmo, para considerar inelegível qualquer dos candidatos e impôr a sua substituição.

É certo que a lei garante a tal via contenciosa pelo recurso a Tribunal para impugnação das conclusões da comissão. Mas, dado que o regulamento eleitoral determina a substituição do candidato considerado inelegível antes de elaborado o parecer final (único susceptível de recurso), a comissão de verificação, por si só, actua como um autêntico tribunal eleitoral...

Curiosamente, e ainda quanto à actividade desta comissão, o diploma base atribui-lhe a faculdade de solicitar a documentação que considere indispensável à prova das condições de elegibilidade, enquanto o regulamento lhe retira a faculdade, determinando que as candidaturas sejam instruídas desde início com os referidos documentos.

QUEM PODE VOTAR

Perdida dentro da sua complexidade, esqueceu-se a lei de dizer quem, de entre os sócios,

poderia votar. Mas porque o não fez, deve entender-se que todos os sócios gozam da qualidade de eleitores sindicais.

Uma vez mais o regulamento dispõe de modo diferente: só são eleitores os sócios que hajam pago as quotas nos nove meses anteriores ao recenseamento eleitoral e que tenham efectivamente exercido a profissão.

Assim, e por força da conjugação das diversas disposições da lei geral e do regulamento, há que distinguir, para efeitos eleitorais, entre sócios eleitores e não eleitores e, de entre aqueles, sócios elegíveis e não elegíveis.

OS PRAZOS

Como qualquer processo eleitoral, também o que decorre no âmbito do sindicato está sujeito a determinados prazos fixados na lei.

Assim, e antes de mais, há que elaborar o recenseamento dos eleitores, que haverá de estar concluído até 90 dias antes da data das eleições.

Da omissão ou inscrição irregular neste recenseamento cabe aos sócios direito de reclamação para a direcção até 60 dias antes da data das eleições.

Por seu turno, a comissão de verificação há-de ser nomeada com a antecedência de 50 dias sobre as eleições, enquanto a apresentação das candidaturas deve ser feita com 40 dias.

Finalmente, a marcação da data das eleições há-de ser fixada com, pelo menos, 50 dias de antecedência.

Fazendo a conexão, imposta pela própria lei, destes prazos, particularmente do da marcação das eleições com o da reclamação da inscrição ou omissão indevidas no recenseamento, conclui-se que, surpreendentemente, quando qualquer sócio tomar conhecimento da data das eleições já o prazo de reclamação se esgotou 10 dias antes, e que o mesmo é dizer que, sob outro ponto de vista, só 40 dias após a sua conclusão é que o sócio sabe que o recenseamento foi elaborado...

E fica ainda a pairar uma outra questão, a de saber como é que a direcção dum sindicato pode abrir o processo eleitoral, por meio do recenseamento, se a própria direcção ainda não marcou a data das eleições, data essa que pode ser estabelecida apenas 50 dias antes.

(E. C.)

NOT. AMADORA 12/5/73

BANCÁRIO DO PORTO

Em Assembleia Geral de 4 de Maio, o Sindicato Nacional dos Empregados Bancários do Distrito do Porto, expressou «um voto de louvor ao semanário «Notícias da Amadora» pelo seu modo de tratamento dos problemas dos trabalhadores, neste país.»

Capite 14-5-73

6 SEGUNDA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 1973 A

APROVADOS NOVOS CARTÕES SINDICAIS

Os sindicatos nacionais passam a ter competência para passar cartões de identidade aos membros dos respectivos corpos gerentes, empregados e associados, segundo uma portaria dos ministros do Interior e das Corporações, hoje inserida no «Diário do Goerno», e que substitui os modelos aprovados pela portaria de 3 de Junho de 1949.

Os três modelos agora em vigor têm o formato de 74X105 milímetros e os elementos relativos à identificação da qualidade e individualidade do titular, assim como a sua assinatura e a do presidente da assembleia geral, para os membros dos corpos gerentes e do presidente da direcção, para os empregados do organismo e para os associados. Conterão ainda o emblema do sindicato e a sua designação. No verso será impressa a norma legal que obriga à devolução do cartão terminado que seja o exercício das funções por parte do titular e proíbe a sua exibição ilegítima, infracções punidas com multa de 100\$00, independentemente da responsabilidade criminal.

DIÁRIO DE NOTÍCIAS

15 MAIO 1973 LISBOA

DIÁRIO DO GOVERNO

- **CARTÕES SINDICAIS** — De acordo com uma portaria dos Ministérios do Interior e das Corporações e Previdência Social, ontem publicada no «Diário do Governo», os sindicatos nacionais passam a poder emitir cartões de identidade dos modelos anexos àquele diploma, em substituição dos aprovados pela Portaria n.º 11 866, de 3 de Junho de 1947.

BANCÁRIOS:

Arbitragem ainda é problema



No seu comunicado número 6, datado de 5 do corrente, a direcção do Sindicato dos Bancários de Lisboa informa os seus delegados de que recommencaram os trabalhos do Tribunal Arbitral, no passado dia 1.

Foram analisadas matérias

rias importantes, como sejam:

- Vigência do contrato
- Horário de trabalho

Sobre a vigência do contrato foi acordado discutir novamente o assunto, quando se chegar às retribuições.

Relativamente ao horário de trabalho, e mais concretamente, às condições de queda do sábado, ficou entendido que seria discutido no dia 4 de Junho, o que não se efectivou.

Por outro lado, o Tribunal Arbitral estabeleceu «nova agenda» de trabalhos cuja ordem de discussão era a

seguinte:

Dia 8/6, cessação do contrato de trabalho; 11/6, regimes especiais; 12/6, Comissão Corporativa e matérias conexas; 14/6, Previdência; 15/6, higiene e segurança, e para o próximo dia 18/6, penalidades e outras sanções.

Uma vez que as matérias mais importantes da proposta continuam por discutir e o prazo para a discussão termina no próximo dia 6 de Julho deverá esta situação ser muito seriamente ponderada pelos bancários, pois é necessário comentar cada vez mais a unidade dos trabalhadores,

unidade alicerçada na defesa dos seus legítimos interesses, acrescenta o referido comunicado.

Entretanto, tivemos conhecimento de que o Tribunal Arbitral, contrariamente ao que havia estabelecido, decidiu na passada segunda-feira o controverso problema da queda do sábado, pois, era para fazê-lo só depois do dia 18. Na proposta do Sindicato foi pedida a queda do sábado sem contrapartida de horas, atendendo a que desde 1964, estão a trabalhar mais meia hora para tal efeito, e o Tribunal parece decidido a dividir pelos restantes cinco

dias as horas de trabalho de sábado.

Tal diferença de posições baseia-se, fundamentalmente, no facto de não ter ficado exarado em acta a declaração do então presidente da direcção do Sindicato de Lisboa, sobre o assunto.



O Boletim do I.N.T.P. de 29 de Maio publica o despacho de 22 do mesmo mês do secretário de Estado do Trabalho e Previdência prorrogando o prazo de entrega da decisão arbitral

pelo prazo máximo legalmente previsto (60 dias, que era o solicitado pela Comissão).

A autorização foi dada, diz-se, «atendendo às justificadas razões que foram expostas pelo Ex.^{mo} Árbitro Presidente» e «à indiscutível complexidade do problema e ao facto de o pedido haver sido requerido por unanimidade».

Como noticiámos, pelo despacho de 9 de Maio, o prazo concedido havia sido apenas 45 dias, tendo esse mesmo despacho originado cartas do árbitro sindical e do árbitro presidente, este pedindo escusa do cargo, situação entretanto ultra-

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO PORTO:

julgado um recurso

no Supremo Administrativo

O Supremo Tribunal Administrativo concedeu provimento ao recurso apresentado pelo sr. Joaquim Coelho dos Santos e outros. Foram recorridos o secretário de Estado do Trabalho e Previdência Social e a Comissão Administrativa do Sindicato Nacional dos Empregados Bancários do Distrito do Porto.

19 MAIO 1973

SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS BANCÁRIOS DO DISTRITO DE COIMBRA

ASSEMBLEIA ELEITORAL

Sessão Ordinária

CONVOCAÇÃO

Usando da faculdade que me confere o art.º 39.º, n.º 1 dos Estatutos, convoco a Assembleia Eleitoral para o dia 11 de Junho de 1973 que reunirá entre as 18 horas e as 22 horas, na Sede do Sindicato, Rua da Sofia, 139, 4.º em Coimbra, com mesas de voto também em Leiria e Viseu, ao abrigo do Decreto-Lei 51/72, com a seguinte ordem de trabalhos:

— Eleição da Direcção e Assembleia Geral para o triénio de 1973/75.

Só poderão usar o seu direito de voto os sócios até ao n.º 2354 inclusive.

Coimbra, 10 de Maio de 1973.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

a) Horácio Pinto

20 MAIO 1973

COIMBRA

**SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS BANCÁRIOS
DO DISTRITO DE COIMBRA**

Assembleia Eleitoral

Sessão Ordinária

CONVOCAÇÃO

Usando da faculdade que me confere o art. 39.º n.º 1 dos Estatutos, convoco a Assembleia Eleitoral para o dia 11 de Junho de 1973 que reunirá entre as 18 horas e as 22 horas, na Sede do Sindicato, Rua da Sofia, 139-4.º em Coimbra, com mesas de voto também em Leiria e Viseu, ao abrigo do Decreto-Lei 51/72, com a seguinte ordem de trabalhos.

— Eleição da Direcção e Assembleia Geral para o triénio de 1973-75

Só poderão usar o seu direito de voto os sócios até ao n.º 2.354 inclusivé.

Coimbra, 10 de Maio de 1973.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral,

a) **Horácio Pinto**

21 MAIO 1973

LISBOA

TRIBUNA DO LEITOR

TAMBÉM APOSENTADOS DA C. G. D.

SEM O SUBSÍDIO DE 15 POR CENTO

Referimos há dias a uma carta de um nosso leitor lamentando, pelas razões que na mesma citou e que apontamos, que a Empresa Pública dos C. T. T. recuse, ou pelo menos ainda não tenha pago, os 15 por cento sobre as pensões da Caixa Geral de Aposentações, aos seus aposentados depois de 1-1-1970.

Pis nova carta nos chega agora, de um outro leitor, a informar-nos de que acontece precisamente o mesmo com os funcionários da Caixa Geral de Depósitos aposentados após a sua passagem, como aqueles outros Serviços, a Empresa Pública

E acrescenta

«Mas há mais: Os funcionários da C. G. D. aposentados desde então, não só não beneficiaram do subsídio de 15 por cento sobre as suas pensões, como também aqueles que o foram antes da promulgação do Estatuto da Aposentação, igualmente não auferem os benefícios previstos no Art.º 47. deste diploma, ou seja: — «a média mensal das demais remunerações percebidas pelo subscritor nos dois últimos anos», e sobre as quais pagaram o desconto regulamentar para a Caixa Geral de Aposentações..., média mensal que já está a ser considerada e acrescentada às pensões dos novos aposentados, verificando-se desse modo que se dá a uns o que

23 MAIO 1973 Lisboa

SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS BANCÁRIOS DO DISTRITO DE LISBOA

CONVOCATÓRIA

ASSEMBLEIA GERAL (Sessão Extraordinária)

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º dos Estatutos, convoco a Assembleia Geral para reunir, em sessão extraordinária, no dia 28 do corrente, às 21 horas, no salão da Sociedade de Instrução e Beneficência «A Voz do Operário», Rua da Voz do Operário, 9-15, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

1. Revisão do C. C. T. — Arbitragem

Nos termos do § único do artigo 19.º dos Estatutos, a Assembleia só poderá funcionar à hora marcada com a presença de, pelo menos, um quarto dos sócios do Sindicato, funcionando meia hora depois com qualquer número de sócios.

De acordo com o determinado no artigo 20.º dos Estatutos, só podem tomar parte na reunião da Assembleia Geral os sócios com mais de doze meses de inscrição, ou seja até ao n.º 19 405, inclusive.

Lisboa, 22 de Maio de 1973.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral
a) JOSÉ DE ANDRADE SOARES

23 MAIO 1973

Sindicato Nacional dos Empregados Bancários do Distrito de Lisboa

CONVOCATÓRIA

ASSEMBLEIA GERAL

(Sessão Extraordinária)

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º dos Estatutos, convo-co a Assembleia Geral para reunir, em sessão extraordiná-ria, no dia 28 do corrente, às 21 horas, no salão da Socie-dade de Instrução e Beneficência «A Voz do Operário», Rua da Voz do Operário, 9-15, com a seguinte Ordem de Traba-lhos:

1. Revisão do C. C. T. — Arbitragem

Nos termos do § único do artigo 19.º dos Estatutos, a Assembleia só poderá funcionar à hora marcada com a pre-sença de, pelo menos, um quarto dos sócios do Sindicato, funcionando meia hora depois com qualquer número de só-cios.

De acordo com o determinado no artigo 20.º dos Esta-tutos, só podem tomar parte na reunião da Assembleia Ge-ral os sócios com mais de doze meses de inscrição, ou seja até ao n.º 19405, inclusive.

Lisboa, 22 de Maio de 1973.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

a) José de Andrade Soares

23 MAIO 1973

SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS BANCÁRIOS DO DISTRITO DE LISBOA

CONVOCATÓRIA ASSEMBLEIA GERAL

(Sessão Extraordinária)

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º dos Estatutos, convoco a Assembleia Geral para reunir, em sessão extraordinária, no dia 28 do corrente, às 21 horas, no salão da Sociedade de Instrução e Beneficência «A Voz do Operário», Rua da Voz do Operário, 9-15, com a seguinte Ordem dos Trabalhos:

1. Revisão do C. C. T. — Arbitragem

Nos termos do § único do artigo 19.º dos Estatutos, a Assembleia só poderá funcionar à hora marcada com a presença de, pelo menos, um quarto dos sócios do Sindicato, funcionando meia hora depois com qualquer número de sócios.

De acordo com o determinado no artigo 20.º dos Estatutos, só podem tomar parte na reunião da Assembleia Geral os sócios com mais de doze meses de inscrição, ou seja até ao n.º 19 405, inclusive.

Lisboa, 22 de Maio de 1973.

O PRESIDENTE DA MESA
DA ASSEMBLEIA GERAL

a) José de Andrade Soares

23 MAIO 1973

LISBOA

SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS BANCÁRIOS DO DISTRITO DE LISBOA
CONVOCATÓRIA — ASSEMBLEIA GERAL**Sessão Extraordinária**

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º dos Estatutos, convoco a Assembleia Geral para reunir, em sessão extraordinária, no dia 28 do corrente, às 21 horas, no salão da Sociedade de Instrução e Beneficência «A Voz do Operário», Rua da Voz do Operário, 9-15, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

1. Revisão do C. C. T. — Arbitragem

Nos termos do § único do artigo 19.º dos Estatutos, a Assembleia só poderá funcionar à hora marcada com a presença de, pelo menos, um quarto dos sócios do Sindicato, funcionando meia hora depois com qualquer número de sócios.

De acordo com o determinado no artigo 20.º dos Estatutos, só podem tomar parte na reunião da Assembleia Geral os sócios com mais de doze meses de inscrição, ou seja até ao n.º 19 405, inclusivé.

Lisboa, 22 de Maio de 1973

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

a) *José de Andrade Soares*

A CAPITAL

23 MAIO 1973

LISBOA

DECISÃO ADIADA

— Foi autorizada por 60 dias (período máximo estabelecido por lei), a prorrogação do prazo de entrega da decisão da comissão arbitral relativa ao contrato colectivo de trabalho entre o Grémio Nacional dos Bancos e Casas Bancárias e os Sindicatos dos Empregados Bancários dos distritos de Coimbra, Lisboa e Porto.

CONTRATO DE TRABALHO DOS EMPREGADOS BANCÁRIOS

Pelo secretário de Estado do Trabalho e Previdência foi autorizada a prorrogação do prazo (60 dias-período máximo estabelecido por lei) de entrega da decisão da comissão arbitral relativa ao contrato colectivo de trabalho entre o Grémio Nacional dos Bancos e Casas Bancárias e os sindicatos dos Empregados Bancários dos distritos de Coimbra, Lisboa e Porto. A decisão foi tomada atendendo às justificadas razões expostas pelo árbitro-presidente da comissão, bem como à indiscutível complexidade do problema e ao facto de o pedido haver sido formulado unânimemente pelos árbitros.

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO DISTRITO DO PORTO

Como noticiámos na passada sexta-feira, o Supremo Tribunal Administrativo concedeu provimento ao recurso apresentado pelo ex-presidente da Assembleia Geral do Sindicato Nacional dos Empregados Bancários do Distrito do Porto, sr. Joaquim Coelho dos Santos, numa acção em que foram recorridos o secretário de Estado do Trabalho e Previdência Social e a comissão administrativa pelo mesmo nomeada para gerir aquele organismo corporativo. Acrescentamos agora que a referida acção foi provocada pela nomeação dessa comissão depois de o sr. Coelho dos Santos ter dado posse, em Agosto de 1971, aos cinco membros substitutos da Direcção do Sindicato eleita em Fevereiro de 1969, em substituição dos cinco membros efectivos pouco antes suspensos por sentença do Tribunal do Trabalho.

Na sua deliberação, o Supremo Tribunal Administrativo entendeu que «enferma de violação de lei o despacho que institui uma comissão administrativa para o (referido) Sindicato».

24 MAIO 1973

CONTRATO DE TRABALHO DOS BANCÁRIOS

O secretário de Estado do Trabalho e Previdência autorizou por 60 dias (período máximo estabelecido por lei) a prorrogação do prazo de entrega da decisão da comissão arbitral relativa ao contrato colectivo de trabalho entre o Grémio Nacional dos Bancos e Casas Bancárias e os Sindicatos dos Empregados Bancários dos Distritos de Coimbra, Lisboa e Porto.

A decisão foi tomada atendendo às justificadas razões expostas pelo árbitro-presidente da comissão, bem como à complexidade do problema e ao facto de o pedido ter sido formulado unanimemente pelos árbitros.

25 MAIO 1973

Sindicato Nacional dos Empregados Bancários do Distrito de Lisboa

CONVOCATÓRIA

ASSEMBLEIA GERAL

(Sessão Extraordinária)

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º dos Estatutos, convido a Assembleia Geral para reunir, em sessão extraordinária, no dia 28 do corrente, às 21 horas, no salão da Sociedade de Instrução e Beneficência «A Voz do Operário», Rua da Voz do Operário, 9-15, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

1. Revisão do C. C. T. — Arbitragem

Nos termos do § único do artigo 19.º dos Estatutos, a Assembleia só poderá funcionar à hora marcada com a presença de, pelo menos, um quarto dos sócios do Sindicato, funcionando meia hora depois com qualquer número de sócios.

De acordo com o determinado no artigo 20.º dos Estatutos, só podem tomar parte na reunião da Assembleia Geral os sócios com mais de doze meses de inscrição, ou seja até ao n.º 19405, inclusive.

Lisboa, 22 de Maio de 1973.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

a) José de Andrade Soares

24 MAIO 1973

CONTRATO DOS BANCÁRIOS

MAIS 60 DIAS PARA SE CHEGAR A UMA SOLUÇÃO

O secretário de Estado do Trabalho e Previdência autorizou, por 60 dias (período máximo estabelecido por lei), a prorrogação do prazo de entrega da decisão da comissão arbitral relativa ao contrato colectivo de trabalho entre o Grémio Nacional dos Bancos e Casas Ban-

cárias e os Sindicatos dos Empregados Bancários dos Distritos de Coimbra, Lisboa e Porto — atendendo às justificadas razões que lhe foram expostas pelo árbitro-presidente daquela comissão, à indiscutível complexidade do problema e ao facto do pedido haver sido formulado unânimemente pelos árbitros.

24 MAIO 1973

LISBOA

SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS BANCÁRIOS DO DISTRITO DE LISBOA

CONVOCATÓRIA

ASSEMBLEIA GERAL (Sessão Extraordinária)

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º dos Estatutos, convoco a Assembleia Geral para reunir, em sessão extraordinária, no dia 28 do corrente, às 21 horas, no salão da Sociedade de Instrução e Beneficência «A Voz do Operário», Rua da Voz do Operário, 9-15, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

1. Revisão do C. C. T. — Arbitragem

Nos termos do § único do artigo 19.º dos Estatutos, a Assembleia só poderá funcionar à hora marcada com a presença de, pelo menos, um quarto dos sócios do Sindicato, funcionando meia hora depois com qualquer número de sócios.

De acordo com o determinado no artigo 20.º dos Estatutos, só podem tomar parte na reunião da Assembleia Geral os sócios com mais de doze meses de inscrição, ou seja até ao n.º 19 405, inclusive.

Lisboa, 22 de Maio de 1973.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral
a) José de Andrade Soares

26 MAIO 1973

LISBOA

SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS BANCÁRIOS DO DISTRITO DE LISBOA
CONVOCATÓRIA — ASSEMBLEIA GERAL**Sessão Extraordinária**

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º dos Estatutos, convoco a Assembleia Geral para reunir, em sessão extraordinária, no dia 28 do corrente, às 21 horas, no salão da Sociedade de Instrução e Beneficência «A Voz do Operário», Rua da Voz do Operário, 9-15, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

1. Revisão do C. C. T. — Arbitragem

Nos termos do § único do artigo 19.º dos Estatutos, a Assembleia só poderá funcionar à hora marcada com a presença de, pelo menos, um quarto dos sócios do Sindicato, funcionando meia hora depois com qualquer número de sócios.

De acordo com o determinado no artigo 20.º dos Estatutos, só podem tomar parte na reunião da Assembleia Geral os sócios com mais de doze meses de inscrição, ou seja até ao n.º 19 405, inclusivé.

Lisboa, 22 de Maio de 1973

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral
a) *José de Andrade Soares*

26 MAIO 1973

Porto

SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS BANCÁRIOS DO DISTRITO DO PORTO

SEDE: Praça do Município, 287-5.º-Esq. — Telefone, PPOA 28934/5 — PORTO

CONVOCATÓRIA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A requerimento da Direcção e usando da competência que me confere o Art.º 43.º dos Estatutos, convoco a Assembleia Geral deste Organismo para o dia 29 de Maio de 1973, pelas 21 horas, no Salão da F.N.A.T., sito à Praça da Batalha, n.º 32, desta cidade, com a seguinte

ORDEM DE TRABALHOS

- 1 — *Leitura e apreciação da acta da última Assembleia Geral Extraordinária;*
- 2 — *Revisão do Contrato Colectivo de Trabalho dos Empregados Bancários (Arbitragem).*

Se à hora marcada não comparecer o número legal de Sócios, funcionará a Assembleia, meia hora depois, com qualquer número.

PORTO e Sindicato Nacional dos Empregados Bancários do Distrito do Porto, 25 de Maio de 1973

O PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL,

a) António Luis Mendonça de Freitas Monteiro

CONFÉRCIO DO PORTO 27/5/1973

SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS BANCÁRIOS DO DISTRITO DO PORTO

SEDE: Praça do Município, 287-5.º-Esq. — Telefone, PPCA 28934/5 — PORTO

CONVOCATÓRIA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A requerimento da Direcção e usando da competência que me confere o Art.º 43.º dos Estatutos, convoco a Assembleia Geral deste Organismo para o dia 29 de Maio de 1973, pelas 21 horas, no Salão da F.N.A.T., sito à Praça da Batalha, n.º 32, desta cidade, com a seguinte

ORDEM DE TRABALHOS

- 1 — *Leitura e apreciação da acta da última Assembleia Geral Extraordinária;*
- 2 — *Revisão do Contrato Colectivo de Trabalho dos Empregados Bancários (Arbitragem).*

Se à hora marcada não comparecer o número legal de Sócios, funcionará a Assembleia, meia hora depois, com qualquer número.

PORTO e Sindicato Nacional dos Empregados Bancários do Distrito do Porto, 25 de Maio de 1973

O PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL,

a) António Luís Mendonça de Freitas Monteiro

CAPITAL

28/5/1933

CONTRATO COLECTIVO DOS BANCÁRIOS — Para tratar de problemas suscitados pela revisão do respectivo contrato colectivo de trabalho — arbitragem, reúnem-se esta noite, em assembleia geral, na sede da Sociedade de Instrução e Beneficência «A Voz do Operário», os sócios do Sindicato Nacional dos Empregados Bancários do Distrito de Lisboa.

28 MAIO 1973

SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS BANCÁRIOS DO DISTRITO DE LISBOA

CONVOCATÓRIA ASSEMBLEIA GERAL

(Sessão Extraordinária)

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º dos Estatutos, convoco a Assembleia Geral para reunir, em sessão extraordinária, no dia 28 do corrente, às 21 horas, no salão da Sociedade de Instrução e Beneficência «A Voz do Operário», Rua da Voz do Operário, 9-15, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

1. *Revisão do C. C. T.*

— *Arbitragem*

Nos termos do § único do artigo 19.º dos Estatutos, a Assembleia só poderá funcionar à hora marcada com a presença de, pelo menos, um quarto dos sócios do Sindicato, funcionando meia hora depois com qualquer número de sócios.

De acordo com o determinado no artigo 20.º dos Estatutos, só podem tomar parte na reunião da Assembleia Geral os sócios com mais de doze meses de inscrição, ou seja até ao n.º 19 405, inclusive.

Lisboa, 22 de Maio de 1973.

O Presidente da Mesa
da Assembleia Geral,

a) *José de Andrade Soares*

28 MAIO 1973

Lisboa

SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS BANCÁRIOS DO DISTRITO DE LISBOA

CONVOCATÓRIA

ASSEMBLEIA GERAL
(Sessão Extraordinária)

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º dos Estatutos, convoco a Assembleia Geral para reunir, em sessão extraordinária, hoje, às 21 horas, no salão da Sociedade de Instrução e Beneficência «A Voz do Operário», Rua da Voz do Operário, 9-15, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

1. Revisão do C. C. T. — Arbitragem

Nos termos do § único do artigo 19.º dos Estatutos, a Assembleia só poderá funcionar à hora marcada com a presença de, pelo menos, um quarto dos sócios do Sindicato, funcionando meia hora depois com qualquer número de sócios.

De acordo com o determinado no artigo 20.º dos Estatutos, só podem tomar parte na reunião da Assembleia Geral os sócios com mais de doze meses de inscrição, ou seja até ao n.º 19 405, inclusive.

Lisboa, 22 de Maio de 1973.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral
a) JOSÉ DE ANDRADE SOARES

FOI NOMEADA ILEGALMENTE A COMISSÃO ADMINISTRATIVA QUE GERIU O SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO PORTO

—concluiu o Supremo Tribunal

Foi considerado ilegal por violação de lei, o despacho do Ministério das Corporações, de 9 de Agosto de 1971, que nomeou uma comissão administrativa para gerir os destinos do Sindicato Na-

cional dos Empregados Bancários do Porto.

A suspensão dos dirigentes efectivos, em exercício, foi decretada, por sentença da 5.ª Vara do Tribunal do Trabalho do Porto, em 6 de Agosto desse ano.

No dia seguinte, foram os respectivos membros da direcção notificados da sentença, tendo, também, o presidente da Assembleia Geral do respectivo sindicato empossado, no exercício efectivo de funções de direcção, os cinco membros substitutos.

Dois dias depois, em 9 do mesmo mês, o secretá-

rio de Estado do Trabalho e Previdência proferiu o despacho que nomeava uma comissão administrativa para gerir o organismo até à realização de novas eleições ou à eventual reintegração dos dirigentes suspensos.

Não se conformando com o referido despacho, os elementos interessados recorreram contenciosamente para o Supremo Tribunal Administrativo, arguindo-o de ilegal, por violação de lei.

A Secção de Contencioso Administrativo, do Supremo

(Continua na última página)

BANCÁRIOS DO PORTO

(Continuado da 1.ª pág)

mo Tribunal Administrativo deu provimento ao recurso através do Acórdão de 17 de Maio de 1973.

Entretanto, o sindicato viu a sua vida administrativa normalizada com a eleição dos actuais corpos gerentes que tomaram posse em 26/6/72.

28 MAIO 1973

Os empregados bancários e a revisão do Contrato Colectivo

Os empregados bancários do distrito de Lisboa reúnem-se esta noite, a partir das 21 horas, na Sociedade Voz do Operária, para discutirem de novo as circunstâncias em que tem decorrido a fase de arbitragem relativa à revisão do Contrato Colectivo de Trabalho actualmente em vigor e que en-

globa todos os profissionais bancários do País.

Há dias, o secretário de Estado do Trabalho e Previdência prorrogou por mais sessenta dias, — após prorrogar inicialmente por 45 dias — a pedido

do árbitro-presidente, o prazo previsto para os trabalhos da Comissão Arbitral, pelo que estes terão de estar concluídos em 6 de Julho.

No requerimento apresentado, o presidente da Comissão Arbitral referia não ser possível apresentar no prazo normal previsto na lei a decisão final,

29 MAIO 1973

LISBOA

~~DE~~

SINDICATO DOS EMPREGADOS BANCÁRIOS

No salão da sociedade A Voz do Operário reuniu, ontem, em sessão extraordinária, a assembleia geral do Sindicato Nacional dos Empregados Bancários do Distrito de Lisboa, para tratar de alguns assuntos de interesse para a classe.

No decorrer da reunião, foi dada informação de um ofício do Ministério das Corporações, que sanciona a nomeação dos representantes sindicais da comissão organizadora da Caixa de Previdência; aprovada uma proposta que determina, passe a ser feriado para o pessoal do sindicato o dia 1 de Maio, com o consequente encerramento dos serviços, a partir do próximo ano; debatida e comentada a recente resolução do Supremo Tribunal Administrativo que deu provimento ao recurso dos dirigentes do Sindicato Nacional dos Empregados Bancários do Distrito do Porto; deliberado enviar um telegrama ao pessoal da fábrica da Abelheira, de solidariedade e congratulação pela resolução do seu problema; e aprovado outro telegrama para o árbitro sindical, de apoio e confiança na sua acção.

29 MAIO 1973

ASSEMBLEIA GERAL DOS EMPREGADOS BANCÁRIOS

A fim de serem informados acerca do andamento dos trabalhos do seu Contrato Colectivo de Trabalho, presentemente na fase arbitral, centenas de empregados bancários reuniram-se, ontem, à noite, no salão da Sociedade A Voz do Operário.

Presidiu aos trabalhos o dr. José Andrade Soares, presidente da assembleia geral, secretariado pelos srs. Paulo da Silva Baptista e José Dinis. Após ter sido aprovada uma proposta para dispensa da leitura da acta da assembleia anterior, passou-se ao período de antes da ordem dos trabalhos, no início do qual a direcção informou os sócios de que haviam sido sancionados, pelo ministro das Corporações e Previdência Social, os nomes dos colegas que representarão a classe nos trabalhos de estudo da Caixa de Previdência dos Bancários. Ainda dentro deste período, falaram os bancários Manuel Luís Silva, Mário Silva Cordeiro, Alberto de Sousa e Francisco Patrício.

Já dentro da ordem dos trabalhos, a direcção deu conhecimento aos sócios daquilo que, na oportunidade, lhe era possível informar sobre o andamento da arbitragem do seu Contrato Colectivo de Trabalho, tendo-se seguido um curto intervalo, após o qual houve longa série de debates sobre aquele assunto.

A DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO SOBRE UM DESPACHO DO MINISTÉRIO DAS CORPORACÕES, ALUSIVO AO PORTO, REFERIDA NA ASSEMBLEIA GERAL DOS BANCÁRIOS DE LISBOA

Os empregados bancários do distrito de Lisboa encheram ontem o vasto salão de «A Voz do Operário» para discutirem, de novo, as circunstâncias em que tem decorrido a fase de arbitragem relativa à revisão do contrato colectivo de trabalho actualmente em vigor e que engloba todos os profissionais bancários do país.

Antes da ordem dos trabalhos, foi dado conhecimento à assembleia que haviam sido sancionados os nomes dos bancários indicados para a comissão organizadora da Caixa de Previdência, e que estava em preparação uma comunicação conjunta de vários Sindicatos do País, a apresentar ao Congresso Nacional da Previdência. Colaboram nesse trabalho, em fase de estudo e de elaboração, os Sindicatos dos Seguros de Lisboa, Escritório

e Caixeiros de Leiria, Metalúrgicos do Porto e de Braga, Sindicato Nacional dos Jornalistas, Sindicato da Propaganda Médico, do Serviço Social dos Escritórios e Caixeiros de Santarém, Caixeiros de Lisboa, Sindicato dos Técnicos de Desenho, Sindicato das Indústrias Químicas de Lisboa, Bancários de Lisboa e Porto, Sindicato dos Electricistas de Lisboa e Coimbra, e os grupos de trabalho dos Sindicatos de Escritório de Lisboa, de Panificação e dos Metalúrgicos de Lisboa, além de outros.

Quanto ao acórdão do Supremo Tribunal Administrativo que considerou ilegal o despacho do Ministério das Corporações, respeitante à nomeação de uma comissão administrativa para gerir o Sindicato dos Empregados Bancários do Porto, foi salientado por um dos associados que a decisão, embora justa, vinha fora de tempo.

CONTRATO COLECTIVO DE TRABALHO

Finalmente, entrou-se no tema principal da reunião: o contrato colectivo de trabalho e a questão da arbitragem. Como é do conhecimento público, o secretário do Trabalho e Previdência prorrogou por mais sessenta dias — após prorrogar inicialmente por 45 — a pedido do árbitro-presidente, o prazo previsto para os trabalhos da Comissão Arbitral, pelo que estes terão de estar concluídos até 6 de Julho.

O presidente do sindicato, Anselmo Dias, a propósito, fez larga explanação sobre a mecânica do funcionamento das Comissões de Arbitragem, invariavelmente adoptados, e, por fim, deu conta do andamento dos trabalhos de arbitragem no ponto em que os mesmos foram suspensos, revelando, então, que em sectores vitais do contrato, não se havia ainda chegado a acordo.

A ASSEMBLEIA GERAL DOS BANCÁRIOS ANALISOU O DIREITO À INFORMAÇÃO

Na «Voz do Operário», reuniu-se ontem a assembleia geral extraordinária do Sindicato dos Empregados Bancários de Lisboa, a fim de ser informada e tomar resoluções respeitantes ao andamento do

processo de revisão contratual que, neste momento, se encontra na fase de arbitragem. A sessão, que decorreu com a presença de quase dois mil associados, começou por um período de tratamento de questões diversas que interessavam à vida dos empregados bancários. Entre outras, a assembleia tomou conhecimento de que o Ministério das Corporações já sancionara os representantes sindicais na Comissão Organizadora da Caixa de Previdência, que cerca de vinte sindicatos decidiram apresentar e defender, no Congresso Nacional da Previdência, uma tese colectiva sobre a situação e perspectivas da previdência social portuguesa e que o Supremo Tribunal Administrativo havia considerado ilegal o despacho do secretário de Estado do Trabalho e Previdência que nomeou a comissão administrativa para o sindicato do Porto, conforme ontem noticiámos. Foram também aprovadas as seguintes deliberações: o dia 1 de Maio passa a ser feriado para o pessoal

do sindicato, a partir do próximo ano; os empregados bancários solidarizam-se e congratulam-se com o pessoal da Fábrica de Papel da Abelheira, pela resolução do problema que durante quatro meses esteve pendente sobre os seus destinos, enviando-lhes um telegrama expressivo destes sentimentos.

Dentro já da ordem de trabalhos, o tema principal debatido foi o do direito à informação. Esta questão estava relacionada com uma instrução dada ao presidente da mesa da assembleia geral pelo Ministério das Corporações. Sobre o assunto, o presidente da direcção proferiu judiciosas afirmações.

República 29-5-73

INTERESSES DOS EMPREGADOS BANCÁRIOS

Sob a presidência do sr. José Andrade Soares, secretariado pelos srs. Paulo da Silva Baptista e José Dinis, reuniram-se ontem, no salão da Sociedade «A Voz do Operário», centenas de empregados bancários, para serem informados do andamento do seu contrato colectivo de trabalho, presentemente na fase arbitral.

Depois de dispensada a leitura da acta da assembleia anterior, entrou-se no período de antes da ordem dos trabalhos, tendo a direcção informado os sócios de que haviam sido sancionados, pelo ministro das Corporações e Previdência Social, os nomes dos colegas que representarão a classe, nos trabalhos de estudo da Caixa de Previdência dos Bancários.

Usaram também da palavra, os srs. Manuel Luís Silva, Mário Silva Cordeiro, Alberto de Sousa e Francisco Patrício.

Já dentro da ordem dos trabalhos, a direcção deu conhecimento aos sócios de quanto, no presente considerava oportuno informar, sobre o andamento da arbitragem do seu contrato colectivo de trabalho.

Seguiu-se um curto intervalo, após o qual houve demorado debate sobre aquele assunto.

DIÁRIO POPULAR

LISBOA

29 MAIO 1973

A CAPITAL

29 MAIO 1973

LISBOA

ASSEMBLEIA GERAL DOS BANCÁRIOS

Reuniu-se ontem, na Sociedade «A Voz do Operário», a assembleia geral do Sindicato Nacional dos Empregados Bancários do Distrito de Lisboa. O seu presidente, sr. Anselmo Dias, comunicou aos associados o estado em que se encontram as negociações do respectivo contrato colectivo de trabalho já na fase arbitral, prestando as informações que lhe foram requeridas.

Antes da ordem do dia foi a assembleia informada pelo director do sindicato, sr. Mário Henriques, que, por officio recebido do Ministério das Corporações, este departamento do Governo comunicara terem sido sancionados os nomes dos elementos indicados pelo sindicato para constituírem a comissão organizadora da Caixa de Previdência dos Empregados Bancários.

29 MAIO 1973

Reconhecidos os representantes dos bancários na comissão da Caixa de Previdência

Foram sancionados pelo Ministério das Corporações os nomes dos profissionais que os Sindicatos dos Bancários tinham indicado como seus legítimos representantes na Comissão Organizadora da Caixa de Previdência da classe — a qual deveria ter entrado em funcionamento no princípio deste ano. O facto, há muito esperado pelos bancários, foi ontem comunicado à Assembleia Geral

do Sindicato de Lisboa reunida na Sociedade Voz do Operário.

Convocada para discutir o que se relaciona com a arbitragem referente à revisão do Contrato Colectivo de Trabalho, a classe foi informada acerca de um documento colectivo, subscrito por diversos Sindicatos, a enviar ao Congresso da Previdência que se efectua proxima-mente e aprovou, ainda no período que antecedeu a ordem de trabalhos, uma proposta no sentido de os funcionários do Sindicato passarem a ter feriado no dia 1 de Maio.

Referindo-se concretamente à arbitragem para revisão do C.C.T., a direcção do organismo considerou «absolutamente indispensável a informação, pois sem ela não é possível o diagnóstico rigoroso dos actos desenvolvendo sociais que se vão

30 MAIO 1973

COMERCIO DO PORTO

O MINISTÉRIO
DAS CORPORAÇÕES

**sancionou
os nomes dos bancários
que representarão
a classe
na Caixa
de Previdência**

Sob a presidência do dr. José Andrade Soares, secretariado pelos srs. Paulo da Silva Baptista e José Dinis, reuniram-se no salão da «Voz do Operário» algumas centenas de empregados bancários, para serem informados do andamento da «comissão arbitral» no que se refere ao seu contrato colectivo de trabalho que, como se sabe, tem vindo a ser largamente debatido, há mais de um ano.

A Direcção informou os sócios de que o ministro das Corporações e Previdência Social havia sancionado os nomes dos bancários que representarão a classe nos trabalhos de estudo da Caixa de Previdência dos Bancários, estudo que estava suspenso desde Setembro do ano passado, por motivo de não terem ainda sido sancionados os nomes indicados pelo Sindicato dos Empregados Bancários.

Foi ainda dado conhecimento que cerca de vinte sindicatos decidiram apresentar e defender, no Congresso Nacional de Previdência, uma tese colectiva sobre a situação e perspectivas da Previdência Social Portuguesa e, finalmente, que o Supremo Tribunal Administrativo havia considerado ilegal o despacho do secretário de Estado do Trabalho e Previdência, que nomeou a comissão administrativa para o Sindicato dos Empregados Bancários do Porto.

Depois, e dentro da ordem dos trabalhos, debateu-se o tema «Direito à informação» (principalmente no que dizia respeito ao contrato colectivo de trabalho), dado que o presidente da Mesa da Assembleia Geral recebera, do Ministério das Corporações, instruções de certo modo restritivas.

Sobre a questão, o presidente da Direcção proferiu judiciosas considerações, afirmando que é sempre oportuno, aconselhável e benéfica a informação clara e verdadeira.

A sessão decorreu depois com a análise a várias questões de interesse da classe bancária.

30 MAIO 1973

Considerado ilegal o despacho que criou a comissão Administrativa do Sindicato dos Bancários do Porto

Desempenhou ilegalmente as suas funções a comissão administrativa que geriu durante largos meses o Sindicato Nacional dos Empre-

gados Bancários do Distrito do Porto, após ter sido criada por despacho do secretário de Estado do Trabalho e Previdência de 9 de Agos-

to de 1971. De facto, após recurso interposto pelos corpos gerentes do Sindicato, o Supremo Tribunal Administrativo, em recente acórdão, considerou ender-mar de violação de lei o despacho referido.

Em Agosto de 1971, o agente do Ministério Público junto do Tribunal de Trabalho no Porto requereu, em representação do I. N. T. P., a suspensão preventiva dos cinco membros efectivos da direcção do Sindicato, com fundamento no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 502/70. A suspensão foi decretada, por sentença da 5.ª Vara do Tribunal de Trabalho do Porto, em 6 de Agosto. No dia seguinte, porém, o presidente da mesa da assembleia geral do Sindicato empossou no exercício efectivo de funções os cinco membros substitutos da direcção.

Todavia, o secretário de Estado nomeou a comissão administrativa com fundamento no facto de a direcção do organismo estar reduzida a menos de metade (concretamente, não existir) dado não reconhecer a eleição dos membros substitutos: **«A sanção ministerial dos substitutos**

eleitos não é susceptível de dar existência legal ao que não pode existir à face da lei.»

Depois de analisar o recurso, o Supremo Tribunal Administrativo concluiu que **«a eleição de membros substitutos ou suplentes para a direcção do Sindicato, efectuada na assembleia geral de 26 de Fevereiro de 1969 e homologada por despacho de 15 de Abril de 1971, a ser ilegal, por contrária ao 4.º do art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 23.050, não se poderá ter por juridicamente inexistente, ou nula, mas simplesmente anulável. Como tal, produzirá todos os seus efeitos jurídicos, até ser anulada. E como o não foi, e o prazo para anulação já tinha até decorrido, à data do despacho impugnado, a mencionada deliberação (eleição de membros substitutos), se originariamente inválida, era já plenamente válida a essa data, por já estar então sanado o respectivo vício.»**

A comissão administrativa manteve-se na gerência do Sindicato dos Bancários do Porto até 26 de Junho de 1972, altura em que tomaram posse os actuais corpos gerentes.

NA ASSEMBLEIA GERAL DOS BANCÁRIOS

FOI DISCUTIDO O NOVO CONTRATO COLECTIVO DE TRABALHO

Um novo contrato colectivo de trabalho dos sócios do Sindicato Nacional dos Empregados Bancários do Distrito do Porto foi agora objecto de demorada discussão e análise por parte dos referidos profissionais através de uma assembleia geral extraordinária que se realizou no salão da F.N.A.T., nesta cidade.

Presidiu à concorrida reunião António Luís Mendonça de Freitas Monteiro, «leader» da assembleia geral, que foi secretariado por Rui Pinto de Sousa e Abel José Teixeira Passos. Numa mesa, ao lado, tomaram lugar os membros da Direcção, Avelino António Pacheco Gonçalves (presidente), Manuel Gaspar Cândido Martins (secretário), Manuel Martins Pinto (tesoureiro) e Gonçalo Lopes Paul (vogal). Faltou, por doença, o director António Máximo Barbosa Pires de Castro, que enviou um telegrama.

Na meia hora destinada a assuntos de interesse, o secretário da Direcção ocupou-se de vários problemas da classe e de Sindicatos congéneres.

O sócio Jerónimo Sousa Peixoto de Almeida falou do Congresso da Previdência, sobre o qual teceu judiciosas considerações. Referiu, ainda, certas limitações, que criticou.

Depois de a associada Maria Manuela Mota Sousa Braga Peixoto de Almeida ter proposto um minuto de silêncio pela morte da telefonista do Sindicato, quando esta se encontrava no estrangeiro para ser submetida a uma intervenção cirúrgica, minuto que toda a assistência guardou religiosamente, entrou-se no período relativo à revisão do Contrato Colectivo de Trabalho, que mereceu de inúmeros presentes equilibradas e esclarecidas intervenções. Trabalhar ou não trabalhar ao sábado, com ou sem compensação de tempo durante a semana, foi problema que se arrastou pela noite dentro, com o presidente da Direcção a corresponder amiudadas vezes à curiosidade dos que pretendiam ser esclarecidos num ou noutro ponto.

Os trabalhos foram suspensos cerca da 1,30 da madrugada, devendo prosseguir em data a designar oportunamente.